

CONDIÇÕES CONTRATUAIS
SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL

PROCESSO SUSEP 15414.900172/2017-47 – VERSÃO 12
SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A.
CNPJ 17.643.407/0001-30

SUMÁRIO

CANAIS DE ATENDIMENTO	9
APRESENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS	10
CONDIÇÕES GERAIS	11
SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL – Versão 12	11
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO	11
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO	11
Cláusula 2 – DEFINIÇÕES	11
Cláusula 3 – ÂMBITO GEOGRÁFICO	17
CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA	18
Cláusula 4 – ACEITAÇÃO	18
Cláusula 5 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	19
Cláusula 6 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO	19
Cláusula 7 – CANCELAMENTO DO SEGURO E RESCISÃO CONTRATUAL	20
GARANTIAS DO SEGURO	22
Cláusula 8 – COBERTURAS E RISCOS COBERTOS	22
Cláusula 9 – RISCOS EXCLUÍDOS	23
Cláusula 10 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	27
Cláusula 11 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	28
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	29
Cláusula 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	29
Cláusula 13 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	32
Cláusula 14 – BENEFICIÁRIOS	34
Cláusula 15 – PERDA DE DIREITOS	35
Cláusula 16 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	36
PAGAMENTO DO SEGURO	37
Cláusula 17 – PAGAMENTO DO PRÊMIO	37
Cláusula 18 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES	39
SINISTRO E REGULAÇÃO	40
Cláusula 19 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	40
Cláusula 20 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	43
Cláusula 21 – SALVADOS	46
Cláusula 22 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO	46
Cláusula 23 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E REINTEGRAÇÃO	47
DISPOSIÇÕES FINAIS	48
Cláusula 24 – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	48
Cláusula 25 – ARBITRAGEM	50
Cláusula 26 – PRESCRIÇÃO	50

Cláusula 27 - FORO.....	51
CONDIÇÕES ESPECIAIS	52
COBERTURAS DO SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL – Versão 12.....	52
COBERTURA BÁSICA.....	52
1. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, FUMAÇA, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E QUEDA DE AERONAVES.....	52
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	52
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	52
Cláusula 3 – FRANQUIAS	53
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	53
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	53
COBERTURAS ADICIONAIS	54
1. ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO	54
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	54
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	54
Cláusula 3 – FRANQUIAS	55
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	55
2. BENS AO AR LIVRE.....	56
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	56
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	56
Cláusula 3 – FRANQUIAS	56
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	56
3. BICICLETAS	57
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	57
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	57
Cláusula 3 – FRANQUIAS	58
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	58
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	58
4. CARRO NA GARAGEM.....	59
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	59
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	59
Cláusula 3 – FRANQUIAS	59
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	60
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	60
5. DANOS AO JARDIM.....	61
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	61
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	61
Cláusula 3 – FRANQUIAS	61
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	61
6. DANOS CAUSADOS POR HÓSPEDE INQUILINO	62

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES	62
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS	62
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS	62
Cláusula 4 – FRANQUIAS	62
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	63
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO	63
7. DANOS ELÉTRICOS	64
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	64
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	64
Cláusula 3 – FRANQUIAS	64
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	64
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	65
8. DESENTULHO E DEMOLIÇÃO	66
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES	66
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS	66
Cláusula 3 – FRANQUIAS	66
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	66
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	66
9. DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DA RESIDÊNCIA	67
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	67
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	67
Cláusula 3 – FRANQUIAS	68
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	68
10. DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	69
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	69
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	69
Cláusula 3 – FRANQUIAS	69
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	69
11. DESPESAS DECORRENTES DA DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DO IMÓVEL	70
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	70
Cláusula 2 – FRANQUIAS	70
Cláusula 3 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	70
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	70
12. DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS	71
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO	71
Cláusula 2 – DEFINIÇÕES	71
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS	72
Cláusula 4 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	74
Cláusula 5 – FRANQUIAS	74

Cláusula 6 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	74
Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO	74
13. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS	75
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	75
Cláusula 3 – FRANQUIAS	76
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	76
14. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS	77
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	77
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	77
Cláusula 3 – FRANQUIAS	78
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	78
15. ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA	79
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES	79
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS	79
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS	80
Cláusula 4 – FRANQUIAS	80
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	80
Cláusula 6 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	81
Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO	81
16. HOLE IN ONE	82
Cláusula 1 – DEFINIÇÃO	82
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS	82
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS	82
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	83
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	83
17. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	84
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	84
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	84
Cláusula 3 – FRANQUIAS	84
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	84
18. INCÊNDIO OU EXPLOÇÃO DECORRENTES DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS	85
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	85
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	85
Cláusula 3 – FRANQUIAS	85
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	85
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	85
19. INSTALAÇÃO E PEQUENAS REFORMAS	86
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	86
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	86

Cláusula 3 – FRANQUIAS	87
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	87
20. JÓIAS E RELÓGIOS	88
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	88
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	88
Cláusula 3 – FRANQUIAS	88
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	88
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	89
21. OBJETOS DE ARTE	90
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	90
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	90
Cláusula 3 – FRANQUIAS	91
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	91
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	91
22. PAINEL E AQUECEDOR SOLAR	92
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	92
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	92
Cláusula 3 – FRANQUIAS	93
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	93
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	93
23. PAGAMENTO DE DESPESAS DE ALUGUEL	94
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	94
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	94
Cláusula 3 – FRANQUIAS	94
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	95
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	95
24. PROTEÇÃO MÚLTIPLA RESIDENCIAL	96
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	96
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	96
Cláusula 3 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	98
Cláusula 4 – FRANQUIAS	98
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	98
25. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS	99
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	99
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	99
Cláusula 3 – FRANQUIAS	100
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	100
26. QUEBRA DE VIDROS	101
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	101

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	101
Cláusula 3 – FRANQUIAS	101
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	102
27. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO	103
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES	103
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS	103
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS	103
Cláusula 4 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	104
Cláusula 5 – FRANQUIAS	104
Cláusula 6 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	104
Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO	105
28. TACOS DE GOLFE	106
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	106
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	106
Cláusula 3 – FRANQUIAS	106
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	107
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	107
29. TUMULTOS	108
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	108
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	108
Cláusula 3 – FRANQUIAS	108
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	108
30. VAZAMENTOS DE TANQUES E TUBULAÇÕES	109
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	109
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	109
Cláusula 3 – FRANQUIAS	109
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	110
31. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO	111
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES	111
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS	111
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS	111
Cláusula 4 – FRANQUIAS	112
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	112
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO	112
32. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	113
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES	113
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS	113
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS	113
Cláusula 4 – FRANQUIAS	114

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	114
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO	114
COBERTURAS ADICIONAIS OPCIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL	115
33. RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS	115
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	115
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	115
Cláusula 3 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	116
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	116
34. RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOS DOMÉSTICOS	117
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	117
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	117
Cláusula 3 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	118
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	118
35. RESPONSABILIDADE CIVIL – FAMILIAR	119
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	119
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	119
Cláusula 3 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	120
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	120

CANAIS DE ATENDIMENTO

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 200 0392

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

Sac@sancorseguros.com

Assistência 24 horas:

4003 0393 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0393 (Demais localidades)

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

Central de Sinistros:

4003 0395 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 (Demais localidades)

Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Ouvidoria: 0800 888 0402

Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

www.sancorseguros.com

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 888 0399

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br.

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A.
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882 – Térreo e Andares 4 e 5 – Zona 07 - Maringá/PR - CEP:87020-025
www.sancorseguros.com.br

APRESENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Este documento reúne as Condições Contratuais do SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL da Sancor Seguros, que define as regras do Contrato, as Coberturas contratadas e os direitos e deveres das partes.

As Condições Contratuais são compostas pelas Condições Gerais e podem incluir Condições Especiais e Condições Particulares. Em caso de divergência entre elas, prevalecem as Condições Particulares sobre as Condições Especiais, e estas sobre as Condições Gerais.

Apenas as Coberturas expressamente contratadas e indicadas na Apólice e/ou Certificado Individual são aplicáveis ao seguro.

Todas as comunicações entre o Segurado, o Estipulante e a Seguradora deverão ser realizadas pelos canais oficiais de atendimento indicados nestas Condições Contratuais.

A Seguradora poderá, a seu critério, utilizar meios físicos e eletrônicos para o envio de informações, comunicações e Documentos Contratuais.

Em caso de dúvida, o Segurado ou o Beneficiário poderá entrar em contato com o seu Corretor de Seguros ou diretamente com a Seguradora, pelos canais disponibilizados.

Todas as informações prestadas pelo Estipulante e pelo Segurado na Proposta de Seguro e nos formulários complementares integram o Contrato e devem corresponder à verdade, sendo essenciais para a Aceitação e manutenção da Cobertura. A inexistência ou omissão poderá implicar a perda do direito à Indenização e o Cancelamento do Contrato.

O registro do produto na Superintendência de Seguros Privados – Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. A autorização da Susep é concedida à Seguradora, que está habilitada a oferecer este seguro no mercado.

A situação cadastral da Seguradora e do Corretor de Seguros pode ser consultada no sítio eletrônico da Susep: www.susep.gov.br.

As Condições Contratuais estão registradas na Susep sob o número do processo indicado na Apólice/Certificado Individual e na Proposta. A consulta pode ser feita em www.susep.gov.br.

O Contrato será regido pela legislação e regulação vigentes no momento da contratação ou Renovação. Em caso de omissão, prevalecerão essas normas, respeitada, sempre que possível, a liberdade das partes para tratar de matérias não disciplinadas de forma expressa e específica por normas imperativas.

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL – Versão 12

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente Plano de Seguro tem por objetivo garantir o Interesse Legítimo do Segurado ou do Beneficiário indicado na Apólice/Certificado Individual, mediante o pagamento do Prêmio equivalente, contra Riscos predeterminados nas Coberturas contratadas.

1.2. A Garantia consiste no pagamento de Indenização por prejuízos indenizáveis decorrentes de Evento Coberto e comprovado, até o Limite Máximo da Garantia (LMG) da Apólice/Certificado Individual e os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados para cada Cobertura em vigor, **exceto se decorrentes de Riscos excluídos - Cláusula 9 – RISCOS EXCLUÍDOS, hipóteses de perda de direito - Cláusula 15 – PERDA DE DIREITOS - e demais disposições previstas nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nos Documentos Contratuais expressamente convencionados.**

Cláusula 2 – DEFINIÇÕES

2.1. Este dicionário foi elaborado para auxiliar na compreensão das Condições Contratuais do seguro, que incluem determinados termos técnicos. Sempre que, no decorrer do texto, uma palavra aparecer iniciada com letra maiúscula, sem estar no começo da frase, isso significará que possui um sentido específico estabelecido neste dicionário. Dessa forma, a intenção é facilitar a leitura e assegurar que os principais conceitos e disposições das Condições Contratuais e da Apólice ou Certificado Individual sejam compreendidos de maneira clara. Para fins deste Plano de Seguro, serão utilizadas as seguintes definições:

Aceitação do Risco: Ato de aprovação pela Seguradora de Proposta de seguro efetuada pelo Proponente para Cobertura de seguro de determinado(s) Risco(s), após análise do Risco.

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário, com data caracterizada, que ocorre de forma súbita e inesperada, causando dano à coisa ou à pessoa.

Agravamento do Risco: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do Risco assumido pela Seguradora.

Alagamento: Acúmulo temporário de água em áreas urbanas ou no local do risco, decorrente de chuvas intensas, aguaceiros ou trombas d'água, resultante da insuficiência ou obstrução de sistemas de drenagem, esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares, bem como do transbordamento de rios, canais ou corpos d'água alimentados naturalmente por esses sistemas.

Apólice: Documento emitido pela sociedade Seguradora formalizando a Aceitação da(s) Cobertura(s) solicitada(s) pelo Proponente, nos planos individuais, ou pelo Estipulante, nos planos coletivos.

Ato Doloso: Ato intencional praticado no intuito de obter vantagem indevida ou prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: Toda ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Aviso de Sinistro: É a comunicação obrigatória e formal do Segurado, Beneficiário ou seus representantes legais à Seguradora da ocorrência do evento de Sinistro passível de Cobertura, assim que dele tenha conhecimento e conforme previsto nas Condições Contratuais.

Beneficiário: A pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a Indenização, em caso de Evento Coberto.

Boa-Fé: É o princípio fundamental que orienta a formação, execução e interpretação do contrato de seguro. Consiste no comportamento leal, honesto e transparente que devem adotar tanto o Segurado quanto a Seguradora, agindo com retidão, cooperação e confiança recíproca, sem omissões ou dissimulações, e sempre com a convicção de estar agindo conforme a lei e o contrato.

Boletim de Ocorrência: Termo utilizado para designar documento oficial, emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou de fato com repercussão de danos, o qual se torna indispensável no encaminhamento de determinados Avisos de Sinistros.

Cancelamento: Dissolução antecipada do Contrato de seguro antes do término de Vigência da(o) Cobertura/seguro contratado.

Certificado Individual: Documento emitido para cada Segurado no caso de contratação por meio de Apólice coletiva, quando da Aceitação do Proponente ou da Renovação do seguro.

Ciclone: Tempestade violenta produzida por grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por Ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 km/h (cento e dois quilômetros por hora) e até 119 km/h (cento e dezenove quilômetros por hora).

Cobertura: Conjunto de Riscos assumidos pela Seguradora, conforme o Contrato de seguro, respeitados os eventos não cobertos e Riscos excluídos.

Combustão Espontânea: Combustão que não tem como desencadeador um agente externo, devendo-se às propriedades do próprio agente e das condições de armazenamento.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo Plano de Seguro, compreendendo a Apólice, o Certificado Individual, as Condições Gerais, Condições Especiais, Condições Particulares, Proposta de adesão, cotação e demais aditivos do contrato de seguro.

Condições Especiais: São condições que especificam as diferentes modalidades de Cobertura e Garantias adicionais que podem existir dentro de um mesmo Plano de Seguro.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas que regem um mesmo Plano de Seguro, estabelecendo obrigações e direitos da sociedade Seguradora, dos Segurados, dos Beneficiários e, quando couber, do Estipulante.

Condições Particulares: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um Plano de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a Cobertura.

Contrato: Instrumento jurídico, emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos,

nos termos da regulamentação específica, firmado entre o Estipulante e a sociedade Seguradora que tem por objetivo estabelecer as peculiaridades da contratação do plano coletivo e fixar os direitos e obrigações do Estipulante, da sociedade Seguradora, dos Segurados, dos Assistidos e dos Beneficiários.

Corretor de Seguros: Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover Contratos de Seguros.

Cosseguro: Modalidade em que duas ou mais seguradoras assumem, em conjunto, a responsabilidade pela garantia de um mesmo Risco, cada uma em percentual previamente definido. Cada Seguradora responde apenas pela parte do Risco que tiver assumido, e o Segurado é indenizado de forma proporcional à participação de cada uma. Será designada uma Seguradora líder, responsável pela representação conjunta das cosseguradoras perante o Segurado, sem prejuízo das responsabilidades individuais.

Culpa: Ato culposo ou omissão praticado por uma pessoa sem a intenção de causar dano, mas que, em razão de negligência, imprudência ou falta de habilidade, resulta em prejuízo a terceiros ou a si própria.

Danos Corporais: Todo e quaisquer Danos causados ao corpo humano.

Danos Materiais: Todo e quaisquer Danos que atinjam os bens móveis ou imóveis.

Danos Morais: Lesão de natureza extrapatrimonial que atinge a esfera psíquica, a honra, a dignidade ou os direitos da personalidade do indivíduo, ensejando sofrimento moral, angústia, abalo psicológico ou constrangimento grave. Para as pessoas jurídicas, configura-se como ofensa à imagem, ao nome ou à reputação institucional, com repercussões negativas que, embora possam gerar efeitos econômicos, não são diretamente mensuráveis contabilmente.

Documentos Contratuais: Documentos emitidos pela Seguradora, sendo a Apólice, o Certificado Individual, o Endosso e o bilhete de seguro.

Dolo: É a intenção de praticar ato ilícito ou fraudulento, empregando artifício, engano ou qualquer manobra para obter vantagem indevida ou causar prejuízo a outrem. Trata-se de conduta consciente, que vicia a manifestação de vontade e afasta a boa-fé contratual.

Endosso: Documento, emitido pela sociedade Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Estipulante: Pessoa natural ou jurídica que contrata Apólice coletiva de seguros, ficando investido de poderes de representação dos Segurados perante as sociedades Seguradoras, nos termos da regulamentação vigente.

Evento Coberto: É o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita, involuntária e imprevisível, descrito nas Garantias e ocorrido durante a Vigência do seguro.

Explosão: Resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior à força de resistência dos recipientes contenedores.

Foro: Refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do Contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo de fórum.

Franquia: Também chamada de participação do Segurado nos prejuízos. Valor ou percentual definido no Plano de Seguro referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de Sinistros cobertos.

Furacão: Vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h (noventa quilômetros por hora) provocando danos ao bem segurado.

Furto qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Furto simples: Subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.

Garantia: Designação genérica dos Riscos cobertos pelo seguro e assumidos pela Seguradora, nos termos do Plano de Seguro sendo também empregado como sinônimo de Cobertura.

Granizo: Precipitação atmosférica em forma de pedras de gelo, ocasionando danos físicos ao bem segurado.

Greve: Ajuntamento de 3 (três) pessoas ou mais, de uma mesma categoria ocupacional, que se recusam a trabalhar.

Habitações Coletivas: imóveis utilizados como repúblicas, cortiços, estalagem, hospedaria, pousada, pensão, albergue, asilo, casa de repouso e similares.

Implosão: Fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior.

Imóvel: Conjunto de edificações, (**exceto alicerces, fundações e terreno**), descrito na Apólice ou Certificado Individual, compreendendo as dependências anexas localizadas no mesmo terreno (endereço segurado), bem como muros, cercas, portões e coberturas firmemente fixados ao solo por alicerces ou estruturas de concreto armado, além das instalações permanentes de água, gás, energia elétrica, calefação e refrigeração.

Imóvel Tombado: aquele cuja conservação e proteção sejam do interesse público por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

Incêndio: Combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o.

Indenização: Valor a ser pago pela sociedade Seguradora na ocorrência do Evento Coberto, limitado ao valor do Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da Apólice/Certificado Individual.

Início de Vigência: É a data a partir da qual as Coberturas de Risco Propostas e aceitas serão garantidas pela sociedade Seguradora.

Inspeção de Riscos: Verificação feita por técnico e/ou perito para avaliação das condições do objeto do seguro.

Interesse Legítimo: É o requisito essencial do contrato de seguro, que justifica e evidencia a necessidade de proteção contra determinado Risco, tendo vínculo jurídico ou econômico, lícito e comprovável.

Inundação: Grande quantidade de água acumulada pelo transbordamento de rios, diques, açudes ou similares decorrente de fenômenos climáticos, provocando danos ao bem segurado.

Liquidação de Sinistro: É a etapa subsequente à Regulação do Sinistro, na qual a Seguradora, após a conclusão da análise e o recebimento dos documentos pertinentes, determina o valor da indenização devida ou o montante correspondente à reposição ou substituição do bem, quando constatada a cobertura, e efetua o respectivo pagamento ou providencia a reposição, conforme as disposições contratuais, legais e regulatórias aplicáveis.

Limite Máximo de Garantia (LMG): Limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora aplicado ao conjunto das coberturas contratadas no Contrato de seguro.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): Limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo a reclamação ou série de reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de seguro.

Lockout: Interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como “Greve dos patrões”.

Negligência: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargos ou obrigações.

Nota Técnica Atuarial: Documento elaborado por atuário, que contém a estruturação técnica do Plano de Seguro, mantendo estreita relação com as CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

Participação Obrigatória do Segurado (POS): É o valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos. .

Plano de Seguro: Conjunto de documentos elaborados pelas Seguradoras com a finalidade de estabelecer as normas operacionais de um determinado ramo de seguro. É subdividido em: Condições Gerais do ramo, Coberturas Básicas oferecidas (Condições Especiais), Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas disponíveis (Condições Particulares) e Nota Técnica Atuarial.

Prejuízo: Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: Importância paga pelo Segurado ou Estipulante/Proponente à Seguradora para que esta assuma consequências de parte do Risco a que o Segurado está exposto.

Proponente: Pessoa física interessada em contratar a Cobertura (ou Coberturas) ou em aderir ao Contrato de Seguro no caso de contratação sob a forma coletiva.

Proposta: Documento que formaliza o interesse do Proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou Renovação de Apólices coletivas, tanto a Proposta de contratação formalizada pelo Estipulante, como as Propostas de Adesão dos Segurados individuais.

Questionário de Análise de Risco: Formulário preenchido para a contratação do seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio.

Rateio: É um mecanismo contratual que limita a Indenização paga pela Seguradora quando o valor em risco (valor real do bem segurado) é superior ao valor segurado declarado na Apólice/Certificado Individual.

Regulação de Sinistro: Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um Sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do Risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Renovação: É a continuidade da Cobertura de um seguro, por meio da emissão de nova Apólice, com nova vigência, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições. .

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado, conforme as condições previstas na Apólice.

Residência de Veraneio: domicílio não habitual destinado usualmente para férias, fins de semanas, feriados ou lazer.

Risco: É o acontecimento futuro e incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso.

Risco Absoluto: Termo utilizado para definir a forma de contratação pela qual a Seguradora responde, integralmente, pelos Prejuízos indenizáveis até o montante do Limite Máximo de Garantia, deduzidas eventuais Franquias. Não haverá, em nenhuma hipótese, aplicação de cláusula de Rateio.

Risco Excluído: São aqueles eventos, situações ou circunstâncias que desde o início da contratação não estão cobertos pelo contrato de seguro, mesmo que relacionados ao bem ou a vida segurada.

Risco Relativo: Termo utilizado para definir a forma de contratação de Cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um Evento Coberto sem que o dano seja total. Nesse tipo de contratação o Segurado declara, no momento da contratação, o Valor em Risco dos bens (Valor em Risco declarado – VRD). No momento do Sinistro, é apurado o Valor em Risco dos bens (VRA). Se esse valor for superior ao Valor em Risco declarado, haverá aplicação da cláusula de Rateio e a Indenização será reduzida na proporção da diferença entre o Prêmio pago e aquele que seria efetivamente devido.

Roubo: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

Salvados: Bens que se conseguem resgatar de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: Pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável contrata um seguro em seu benefício ou de terceiro.

Sinistro: A ocorrência do Risco coberto, durante o período de Vigência do Plano de Seguro.

Sub-rogação: Direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a Indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra Terceiros, responsáveis pelos Prejuízos.

Suspensão de Prazo: É a interrupção temporária da contagem de um prazo contratual ou legal, que volta a contagem a partir de onde parou, após cessada a causa que motivou a suspensão.

Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja Segurado. **A definição de Terceiro não inclui:**

- a) o Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer parentes que com ele resida ou dele dependam economicamente e, ainda, eventuais sócios controladores do mesmo, bem como seus Diretores ou Administradores;
- b) empregados e/ou atendentes do Segurado, entendendo-se assim qualquer pessoa física, devidamente habilitada no desempenho de suas funções;

- c) quaisquer pessoas vinculadas ao segurado por um contrato de aprendizagem e/ou prestação de serviços, quer com ele possuam ou não vínculo empregatício.
- d) qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse financeiro ou qualquer outro interesse na atividade do Segurado;
- e) controladas e controladoras.

Tornado: Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento que produz forte rajada de vento que se movimenta em círculo, provocando danos ao bem segurado.

Tromba d'água: Precipitação excessiva de chuva num curto espaço de tempo, cuja incapacidade de absorção da água pelo solo provoca enchentes, com consequentes danos ao bem segurado.

Tumulto: Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor Atual: Custo de reposição do bem sinistrado no dia e local do Sinistro, deduzida a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste.

Valor de Novo: Custo de reposição do bem sinistrado pelo valor de um novo no mercado, ou seja, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.

Valor em Risco: Valor integral do bem ou interesse segurado imediatamente antes da ocorrência do Sinistro.

Vendaval: Ventos com velocidade superior a 15 m/s (quinze metros por segundo), ou seja, 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).

Vigência: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no Plano de Seguro.

Vistoria de Sinistro: Inspeção de Risco efetuada por peritos, após o Sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou Prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

Cláusula 3 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito geográfico das Coberturas será em todo o território nacional brasileiro, salvo disposição em contrário discriminada nas Condições Especiais ou nas Condições Particulares.

CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

Cláusula 4 – ACEITAÇÃO

- 4.1. A Aceitação da Proposta de seguro está sujeita à análise do Risco pela seguradora.
- 4.2. A Proposta de contratação será formalizada por meio de documento próprio, devidamente preenchido e assinado pelo Proponente, ou Estipulante, seu representante legal, ou Corretor de Seguros, após a ciência e concordância integral das Condições Contratuais.
- 4.2.1. Na contratação deste Plano de Seguro, o Segurado fará a declaração de conhecimento prévio da íntegra das CONDIÇÕES CONTRATUAIS do seguro.
- 4.2.2. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas pelas partes e/ou por Terceiros que servirão para Aceitação, mensuração e precificação do Risco integram o Contrato que vier a ser celebrado.
- 4.3. **Caberá ao potencial Segurado fornecer à Seguradora todas as informações previamente estabelecidas para a análise e Aceitação do Risco e manter a sociedade Seguradora informada a respeito dos seus dados cadastrais e alterações na natureza do Risco coberto, de acordo com o definido contratualmente.**
- 4.4. **A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Proposta completa, para manifestar-se expressamente sobre a aceitação ou recusa, comunicando/justificando formalmente, inclusive para Propostas de Renovação ou alteração de Risco.**
- 4.4.1. Durante o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para análise da Proposta, a Seguradora poderá, mediante justificativa, solicitar esclarecimentos e/ou documentos complementares para análise do Risco e aceitação da Proposta. Nesse caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será suspenso, reiniciando-se na data do recebimento de toda a documentação solicitada.
- 4.4.2. A ausência de manifestação expressa e por escrito da seguradora, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, caracterizará a aceitação tácita da Proposta. De igual modo, a emissão e o envio da Apólice ou Certificado Individual dentro do prazo de Aceitação, substitui a manifestação expressa de Aceitação da Proposta pela Seguradora.
- 4.5. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.
- 4.5.1. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.
- 4.6. A cobrança total ou parcial de Prêmio antes da Aceitação da Proposta somente será admitida em caso de oferecimento de Cobertura provisória ao Proponente, para Sinistros ocorridos no período de análise da Proposta desde que solicitada pelo Proponente.
- 4.7. No caso de Aceitação da Proposta, a Seguradora irá considerar o período de Cobertura provisória como de efetiva Vigência conforme a especificação da Apólice/Certificado Individual.

4.8. O adiantamento de Prêmio não implicará aceitação automática em definitivo da Proposta. Em caso de recusa do Risco, em que tenha havido adiantamento do valor do Prêmio, total ou parcial, esse Prêmio deverá ser restituído ao Proponente, no momento da formalização da recusa e prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a Cobertura. O Proponente terá Cobertura do seguro entre a data de recebimento da Proposta com adiantamento do Prêmio até dois dias úteis após a comunicação formal de tal recusa ao Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros.

4.8.1. O valor devido será atualizado monetariamente pelo índice definido na **Cláusula 18 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES** destas Condições Gerais, a contar da data do recebimento do Prêmio até a data efetiva da restituição, de acordo com a legislação em vigor.

4.9. Sendo aceita a Proposta de seguro, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para emissão da Apólice ou Certificado Individual, contados a partir da respectiva Aceitação.

4.9.1. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes da Apólice/Certificado individual, o Segurado deverá solicitar, por escrito, à Seguradora, a correção da divergência existente.

Cláusula 5 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

As Coberturas deste Plano de Seguro, são contratadas a Primeiro Risco Absoluto. Nesta forma de contratação, a Seguradora responderá integralmente pelos Prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os limites Máximos de Indenização, não se aplicando cláusula de Rateio.

Cláusula 6 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

6.1 A Apólice/Certificado Individual terá seu início e término de Vigência às 24 (vinte e quatro) horas da(s) data(s) definida(s) nos Documentos Contratuais, inclusive na Apólice, nos Certificados Individuais e Endossos correspondentes.

6.2 As Propostas de contratação e Propostas de Adesão que tenham sido recepcionadas, sem pagamento do Prêmio, o Início de Vigência da Cobertura será a data de Aceitação da Proposta ou outra data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes e indicada nos Documentos Contratuais.

6.3 Nos Contratos de Seguros cujas Propostas e/ou Propostas de Adesão tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, terão seu Início de Vigência a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de recepção da Proposta pela Seguradora.

6.4 As Coberturas adicionais expressamente ratificadas e incluídas na Apólice/Certificado Individual pelas Condições Especiais e/ou Endosso terão seu início de Vigência coincidente com a da Apólice/Certificado Individual quando incluídas na emissão da Apólice. Caso sejam emitidas após a emissão da Apólice, terão o Início de sua Vigência fixado de acordo com o que conter no Endosso da respectiva Cobertura.

6.5 Este seguro é firmado por prazo determinado, podendo tanto a Seguradora quanto o Segurado optar por não renovar a Apólice ou o Certificado Individual ao término de sua vigência, mediante manifestação nesse sentido, observadas as Condições Contratuais.

6.5.1. A não Renovação do Seguro não implicará a devolução dos Prêmios pagos, nem a exigibilidade de Prêmios vencidos e não pagos.

6.6 Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, a Cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final do prazo de Vigência da Apólice/Certificado Individual, se esta não for renovada.

6.7 O Seguro não prevê Renovação automática. Findo o prazo de Vigência indicado na Apólice, o Contrato se encerra, sendo necessária nova manifestação das partes para eventual contratação de novo período.

6.8 O Segurado poderá recusar a contratação da Apólice/Certificado Individual a qualquer tempo antes do início de sua Vigência, mediante comunicação expressa à Seguradora ou pela ausência de pagamento da parcela única ou da primeira parcela do Prêmio.

6.9 Qualquer alteração no Contrato de Seguro deverá ser realizada por Endosso à Apólice/Certificado Individual, com a concordância expressa da Seguradora e por escrito do Segurado ou de seu representante legal.

6.10 Para que se proceda à contratação de novo período de Vigência da Apólice/Certificado Individual, será necessário que o Segurado mantenha em dia o pagamento dos Prêmios devidos e que não tenham ocorrido alterações substanciais no perfil de Risco inicialmente contratado, cuja avaliação compete privativamente à Seguradora. Caso julgar conveniente, a Seguradora poderá condicionar a contratação do novo período à concordância do Segurado quanto a eventuais ajustes nos termos contratuais vigentes.

6.11 A Seguradora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, efetuar inspeções, Vistorias e verificações que julgar necessárias tanto para obter elementos para a subscrição do Risco quanto para a Regulação de Sinistros.

6.6.1. O fato de a Seguradora não ter verificado o Risco, em previsão do qual se faz o seguro, não exime o Segurado de pagar o Prêmio.

6.6.2. O Segurado deverá fornecer os esclarecimentos e provas que lhes forem pedidos, devendo, ainda, facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores e vistoriadores representantes da Seguradora.

Cláusula 7 – CANCELAMENTO DO SEGURO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente Contrato poderá ser cancelado a qualquer tempo por solicitação do Segurado, mediante comunicação prévia e por escrito à Seguradora, produzindo efeitos na data do recebimento do pedido, salvo se solicitada data posterior. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da próxima parcela do seguro, quando aplicável, a fim de evitar que tal parcela seja cobrada.

7.1.1. Ocorrendo o Cancelamento, a Seguradora restituirá ao Segurado o valor proporcional do Prêmio pago, deduzido o período de cobertura efetivamente usufruído ("pro rata temporis"), podendo deduzir também custos operacionais, conforme legislação.

7.2 A Seguradora poderá cancelar o seguro de pleno direito nos seguintes casos:

- a) Inadimplência do pagamento do Prêmio, nos termos da Cláusula 17 – PAGAMENTO DO PRÊMIO e da legislação vigente;**
- b) Perda de direitos, conforme o estabelecido nestas Condições Gerais, notadamente os especificados na Cláusula 15 – PERDA DE DIREITOS;**
- c) Descumprimento de obrigações contratuais pelo Segurado;**
- d) Quando expirar o prazo de Vigência;**

- e) Hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável;
- f) Por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice/Certificado Individual;
- g) Hipótese de ocorrência de infrações ou fraudes praticadas pelo Segurado, com o propósito de obter vantagem ilícita do seguro.
- h) Quando for constatada a prática de Atos Ilícitos graves, inclusive, mas não se limitando a condições análogas à escravidão, trabalho degradante ou outros atos tipificados na legislação vigente como atentatórios à dignidade da pessoa humana.

7.3 O inadimplemento relativo à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, caracterizará a não contratação do seguro, não sendo necessária qualquer notificação prévia ao Segurado para a constituição da mora ou para a produção de seus efeitos.

7.4 Quando a Indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada Cobertura, o Cancelamento afetará apenas essa Cobertura.

7.5 O Cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre Segurado e a Seguradora, de forma escrita, caso em que será denominado “rescisão”.

7.6 No caso de rescisão total ou parcial do Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes e com a concordância recíproca, a Seguradora poderá reter do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

7.7 Em caso de comunicação de relevante Agravamento de Risco, a seguradora poderá:

- a) Cobrar a diferença de prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação;
- b) Cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo Risco. O Cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado.

7.8 Cancelada a Apólice/Certificado individual em qualquer das hipóteses previstas no item 7.7, o Segurado fará jus à devolução do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 17 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais, ressalvado à Seguradora o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

GARANTIAS DO SEGURO

Cláusula 8 – COBERTURAS E RISCOS COBERTOS

8.1 As Coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas nos Documentos Contratuais e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais.

8.2 NÃO SÃO CONSIDERADAS CONTRATADAS, E, PORTANTO, NÃO ENTENDIDAS COMO PARTE INTEGRANTE DESTE SEGURO, AS COBERTURAS QUE NÃO ESTIVEREM EXPRESSAMENTE MENCIONADAS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS NA PROPOSTA E RATIFICADAS NA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL.

8.3 As Coberturas oferecidas por este Plano de Seguro encontram-se disciplinadas nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e complementar destas Condições Gerais.

8.4 Para caracterização deste Seguro deverão ser contratadas, no mínimo, duas Coberturas: a Cobertura básica, de contratação obrigatória, e uma ou mais Coberturas adicionais previstas no Plano de Seguro e escolhidas a critério do Proponente do Seguro.

8.4.1. As Coberturas adicionais estão vinculadas à Cobertura básica, não podendo, em hipótese alguma, ser contratadas isoladamente, tampouco poderão os capitais segurados a elas atribuídos exceder ao valor fixado para a Cobertura básica contratada.

8.5 Este seguro é composto de Cobertura básica, e Coberturas adicionais, sendo estas:

8.5.1. COBERTURA BÁSICA:

1. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, FUMAÇA, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA E QUEDA DE AERONAVES

8.5.2. COBERTURAS ADICIONAIS:

- 1. ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO**
- 2. BENS AO AR LIVRE**
- 3. BICICLETAS**
- 4. CARRO NA GARAGEM**
- 5. DANOS AO JARDIM**
- 6. DANOS CAUSADOS POR HÓSPEDADE INQUILINO**
- 7. DANOS ELÉTRICOS**
- 8. DESENTULHO E DEMOLIÇÃO**
- 9. DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DA RESIDÊNCIA**
- 10. DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS**
- 11. DESPESAS DECORRENTES DA DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DO IMÓVEL**
- 12. DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS DECORRENTES DE ACIDENTE PESSOAL**
- 13. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS**
- 14. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS**
- 15. ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA**
- 16. HOLE IN ONE**
- 17. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES**

18. INCÊNDIO OU EXPLOSÃO DECORRENTES DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS
19. INSTALAÇÃO E PEQUENAS REFORMAS
20. JOIAS E RELÓGIOS
21. OBJETOS DE ARTE
22. PAINEL E AQUECEDOR SOLAR
23. PAGAMENTO DE DESPESAS DE ALUGUEL
24. PROTEÇÃO MÚLTIPLA RESIDENCIAL
25. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS
26. QUEBRA DE VIDROS
27. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO
28. TACOS DE GOLFE
29. TUMULTOS
30. VAZAMENTOS DE TANQUES E TUBULAÇÕES
31. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO
32. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

8.5.3. COBERTURAS ADICIONAIS OPCIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL:

33. RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS
34. RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOS DOMÉSTICOS
35. RESPONSABILIDADE CIVIL – FAMILIAR

8.6 Estão cobertos pelo presente Seguro as perdas e/ou danos causado ao Imóvel da residência existente no endereço indicado que estiver identificado e caracterizado na Proposta e ratificado formalmente na Apólice/Certificado Individual contratada, decorrentes diretamente dos eventos mencionados nas Condições Contratuais deste Plano de Seguro.

8.7 São bens seguráveis por este Plano de Seguro:

- 8.7.1. Imóvel e/ou conteúdo que componham a Moradia Habitual do Segurado, existente no endereço indicado na Apólice;
- 8.7.2. Dependências anexas do tipo, área de serviços domésticos, área de lazer, casa do caseiro, casa de hóspedes e garagem, DESDE QUE ESPECIFICADAS NA APÓLICE.

8.8 Correrão também por conta da Seguradora, até o limite indicado na Apólice/Certificado Individual, as despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado com medidas de contenção ou de salvamento, destinadas a evitar o sinistro iminente ou a atenuar seus efeitos, nos termos da **Cláusula 22 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO** das Condições Gerais.

8.9 EM QUALQUER DAS HIPÓTESES ACIMA OS BENS COBERTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NA PROPOSTA E RATIFICADOS NA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL, FAZER PARTE DO VALOR EM RISCO E O SEGURADO DEVERÁ COMPROVAR A POSSE E/OU RESPONSABILIDADE PELO BEM SEGURADO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, RECIBO OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL.

Cláusula 9 – RISCOS EXCLUÍDOS

9.1 O PRESENTE PLANO DE SEGURO NÃO COBRE PERDAS DECORRENTES, RELACIONADAS OU

RESULTANTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) **Atos Ilícitos Dolosos ou por culpa grave equiparável ao Dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo seu representante legal, de um ou de outro. Em se tratando de segurado pessoa jurídica, esta exclusão é aplicada aos atos praticados pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, Beneficiários e seus respectivos representantes;**
- b) **Atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;**
- c) **Atos de hostilidade ou de guerra, guerra civil, guerra química ou bacteriológica, guerrilha, operações bélicas, conspiração, rebelião, insurreição, revolução, revolta, motim, pirataria, Tumulto, arruaça, Greve, Lockout, destruição, manifestações políticas, convulsões sociais, poder usurpado, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;**
- d) **Atos terroristas, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- e) **Comoção civil, arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares, bem como os Prejuízos causados por Incêndio e Explosão consequentes de tais Riscos;**
- f) **Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;**
- g) **Atos de vandalismo, pichações, saques e pilhagens;**
- h) **Extravio, Roubo ou Furto ainda que ocorridos em consequência dos Riscos cobertos;**
- i) **Estelionato, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta e apropriação indébita;**
- j) **Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa, direta ou indiretamente causados por energia e/ou material nuclear, fusão, contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas ou dispositivos militares, ou de quaisquer emanções havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização, eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências, ou de explosões provocadas com qualquer finalidade;**
- k) **Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, assim como de detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra;**
- l) **Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, tremores de terra, maremotos, erupções vulcânicas, tsunamí, ressaca, Alagamentos, secas, tempestades, vendavais, furacões, Ciclones, quedas de corpos siderais, meteoritos, enchentes por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora;**
- m) **Fermentação ou Combustão natural e/ou Espontânea;**
- n) **Qualquer ato, falha ou mau funcionamento, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do Risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;**
- o) **Risco e/ou ataque cibernético bem como a utilização ou operação como meio de causar Prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro**

sistema eletrônico;

- p) Perdas, danos, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de dados, instruções eletrônicas e/ou software de sistemas computacionais decorrentes de qualquer causa (incluindo, mas não limitada a vírus de computador), ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento, contribuindo paralelamente ou em consequência do Sinistro;
- q) Má qualidade, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, defeito de fabricação, vício próprio, fim de vida útil, defeito oculto e desarranjo /ou defeito mecânico;
- r) Uso indevido ou Negligência do segurado na utilização e manutenção dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los;
- s) Ruptura ou quaisquer outros danos por falta de manutenção, erro de projeto, uso indevido ou negligência do Segurado na utilização e manutenção dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los;
- t) Manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos;
- u) Qualquer dano em decorrência do abandono ao bem coberto pelo seguro;
- v) Danos causados pela ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações ou bens Segurados, tais como temperatura, umidade, fumaça, molhadura, derramamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- w) Danos elétricos e descarga elétrica decorrente de queda de raio fora do terreno ocupado pela residência segura;
- x) Infiltração de água inclusive por entupimento e/ou transbordamento de calhas ou má conservação das instalações de água, como ralos, condutores de água, galerias e esgoto do imóvel segurado ou de outros imóveis;
- y) Rompimento de tubulações e caixa d'água, entrada de chuva, areia e terra no interior do estabelecimento segurado por janela, portas ou quaisquer outras aberturas;
- z) Ferrugem, corrosão, erosão, oxidação, incrustação, fadiga dos bens segurados;
- aa) Contaminação, envenenamento e/ou poluição, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção, derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, onde quer que se origine, a menos que sejam consequentes, de forma direta e imediata, de Incêndio, raio, Explosão, ou quaisquer outros Riscos adicionais, previstos e cobertos por este seguro;
- bb) Explosão decorrente da confecção e/ou manuseio de fogos de artifício, pólvora ou similares no local segurado;
- cc) Ação de bolores, fungos, animais, Mallophaga (piolho) de aves, cupim, outros insetos, bactérias ou pragas, escassez de água ou luz solar insuficiente dentro ou fora do bem segurado e especificado na Apólice/Certificado Individual incluindo conteúdos;
- dd) Danos ecológicos ou ambientais de qualquer natureza;
- ee) Escassez de água ou luz solar insuficiente dentro ou fora do bem segurado especificado na Apólice;
- ff) Incêndio resultante de queimadas em zonas rurais (florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações), salvo quando contratada a Cobertura específica.
- gg) Quaisquer perdas caracterizáveis como lucros cessantes ou lucros esperados e não obtidos. Também não estão garantidas por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas pelo Segurado para reparar Prejuízos financeiros e/ou perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, causados a terceiros, ainda que decorrentes de Danos Materiais e/ou Corporais cobertos e especificados na Apólice/Certificado Individual;
- hh) Despesas com perda ou pagamento de aluguel;
- ii) Desaparecimento inexplicável e simples extravio de bens tangíveis, documentos e/ou valores;
- jj) Responsabilidade civil ainda que decorrentes de Sinistro coberto de Danos Materiais;
- kk) Danos Corporais;

- ll) Danos Morais ainda que decorrentes de Danos Materiais cobertos pelo seguro;
- mm) Honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- nn) Indenizações relacionadas a processos trabalhistas, tributários, criminais ou vinculadas ao direito de família, bem como aqueles relacionados ao inadimplemento de obrigações assumidas pelo segurado em Contratos e/ou convenções de qualquer natureza, também multas, fianças, sanções, juros e quaisquer outros encargos financeiros decorrentes do mencionado descumprimento;
- oo) Danos punitivos ou exemplares, penalidades, multas, juros, obrigações trabalhistas e ou previdenciárias, fiscais, tributárias ou judiciárias e outros encargos financeiros, de moras de qualquer espécie;
- pp) Danos causados durante os trabalhos de construção, demolição, reconstrução e/ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- qq) Desentulho e demolição;
- rr) Desmoronamento do imóvel ou deslizamento de terra;
- ss) Despesas com recomposição e registros de documentos;
- tt) Despesas com a recomposição de restaurações artesanais, artística ou qualquer tipo de trabalho especializado, pinturas, gravações e inscrições inclusive em vidros e colocação de películas; e
- uu) Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal.

9.2 Salvo disposição em contrário, expressamente ratificada nas Condições Contratuais e na Apólice/Certificado Individual, não estão garantidos por este seguro:

- a) Construções de vinilona, sombrite, lona e assemelhados, telheiros, coberturas de sapê, piaçava, plástico, lona e assemelhados, construções mistas, ou qualquer outra edificação construída, ou integralmente revestida, de materiais combustíveis, tais como madeira, isopainel, plástico ou PVC. A exclusão de que trata esta alínea se aplica ao imóvel propriamente dito e ao conteúdo nele existente, como também seus anexos, suas instalações de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração, sistemas de prevenção e combate a Incêndio, para-raios e demais instalações, benfeitorias e tubulações que integram as estruturas de construção;
- b) Construções com mais de 25% (vinte e cinco por cento) de sua estrutura, paredes e/ou Cobertura de madeira ou outro material combustível, permitindo-se travejamento de madeira para sustentação das telhas. Esta exclusão se aplica à construção principal e às suas dependências; salvo quando contratadas como tipo de construção mista ou inferior, nos termos aceitos pela Seguradora;
- c) Estações de serviços de recarga de veículos elétricos;
- d) Bens que se encontram ao ar livre, em edificações abertas ou semiabertas como galpões, alpendres, passeios públicos, barracões e semelhantes ou sob toldos e/ou lonas (inclusive o respectivo toldo e/ou lona), exceto equipamentos que possuem características de instalação permanente e para seu funcionamento ficam expostos ao ar livre, tais como câmera de vigilância e aparelho de ar condicionado;
- e) Água estocada e qualquer tipo de gás;
- f) Alicerces ou fundações dos prédios ou qualquer tipo de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, no solo ou subsolo;
- g) Linhas de transmissão e distribuição, incluindo cabos, fios, postes, pilares, colunas, torres e outras estruturas de suporte e equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações, de qualquer natureza, com o propósito de transmissão e distribuição de energia elétrica, sinais de telefonia e qualquer sinal de comunicação, seja áudio, visual e dados de informática;

- h) Elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado, compactadores e incineradores de lixo; central telefônica, quadro de linha telefônica e moto geradores, quando o local de risco pertencer a edifício em condomínio;
- i) Residências e edifícios sob interdição e/ou embargados pelas autoridades competentes;
- j) Imóvel Tombado pelo patrimônio histórico;
- k) Imóvel condenado por autoridade competente, a menos que tenha sido em consequência de Sinistro coberto e indenizado;
- l) Residência de Veraneio e/ou de finais de semana;
- m) Habitações Coletivas a exemplo de pensões, repúblicas, cortiços, asilos, congregações, moradias coletivas ou partilhadas por diversas pessoas sem vínculo familiar;
- n) Imóveis em construção, reconstrução/ demolição ou reforma (quando esta reforma obrigar o segurado a desocupar temporariamente o imóvel e/ou haja comprometimento da segurança);
- o) Imóvel desocupado, exceto se o imóvel estiver locado e for desocupado, quando será concedida a Cobertura por um período de 30 (trinta) dias a partir da data da entrega do imóvel;
- p) Residência localizada em chácaras, sítios, haras ou fazendas, salvo expressa estipulação na Apólice;
- q) Objetos de uso pessoal, objetos portáteis e equipamentos eletrônicos de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza;
- r) Antenas, Letreiros, anúncios luminosos, painéis e aquecedores solares, exceto se contratadas Coberturas específicas;
- s) Muros, cercas, tapumes, portões, cancelas ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiver localizada a residência segurada;
- t) Quebra de vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos e ladrilhos;
- u) Automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas, trailers e reboques; locomotivas, vagões, gôndolas ou qualquer outro tipo de veículo ferroviário; aeronaves, aeromodelos, drones, ultraleve, asa deltas; embarcações, jet-skis; assim como peças, acessórios e componentes destes bens;
- v) Valores, entendido como sendo, dinheiro (em moeda nacional ou estrangeira), moedas, cartões de crédito, certificados de títulos, ações, cheques, ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares, e demais instrumentos ou Contratos, negociáveis ou não, e que tenham ou representem valores;
- w) Joias, pérolas, metais e pedras preciosas ou semipreciosas, trabalhadas ou não, relógios (pulso, bolso ou pingente), selos, estampilhas, murais, obras de arte ou histórica, quadros, esculturas, ornamentos, instrumentos musicais, tapetes, livros, canetas, coleções, raridades e antiguidades;
- x) Tacos de Golfe, salvo se contratado cobertura adicional;
- y) Armas de qualquer tipo e/ou munições;
- z) Qualquer tipo de material biológico: cabelo, unha, pele (tecidos), saliva, entre outros, inclusive bancos de órgãos, de sangue, óvulos, sêmen e embriões;
- aa) Remédios, perfumes, cosméticos, objetos de higiene pessoal e similares;
- bb) Animais de qualquer espécie, jardins, arbustos, árvores, flores e plantas de qualquer espécie.

9.3 ESTE PLANO DE SEGURO NÃO ABRANGE AS DESPESAS INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A PREVENÇÃO ORDINÁRIA DE SINISTROS, EM RELAÇÃO AOS BENS E INTERESSES SEGURADOS, ASSIM CONSIDERADOS TAMBÉM QUAISQUER DESPESAS DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONserto, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS.

Cláusula 10 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

10.1 A Seguradora poderá adotar Franquias para as Coberturas contratadas, que estarão estabelecidas e expressas na Proposta de Seguro, antes do início da Vigência do Contrato. Neste caso, o Segurado

participará de parte dos Prejuízos indenizáveis advindos de cada Sinistro, em percentual ou valor, conforme especificado nos Documentos Contratuais, para cada Cobertura contratada.

10.2 Em caso de Sinistro coberto, poderá ser deduzido do valor da Indenização devida, a Franquia ou percentual de participação do Segurado, conforme estabelecido nos Documentos Contratuais para cada Cobertura contratada. O valor ou percentual da Franquia será aplicado sobre os Prejuízos efetivamente cobertos e apurados pela Seguradora.

10.3 Se duas ou mais Franquias, relativas a Danos Materiais cobertos e de acordo com os termos das Condições Contratuais e da Apólice/Certificado Individual deste Plano de Seguro, forem aplicáveis a um mesmo evento, deverá ser utilizada aquela Franquia de maior valor, salvo disposição contrária expressamente convencionada.

Cláusula 11 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. SEGURADO QUE, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRETENDER OBTER NOVO SEGURO SOBRE OS MESMOS BENS CONTRA OS MESMOS RISCOS, DEVERÁ COMUNICAR A SUA INTENÇÃO, PREVIAMENTE, DE FORMA EXPRESSA, À SEGURADORA OU A TODAS AS SEGURADORAS ENVOLVIDAS. **A OMISSÃO DO SEGURADO NA COMUNICAÇÃO DESSE FATO À SEGURADORA PODERÁ RESULTAR NA PERDA DO DIREITO À GARANTIA, SE COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.**

11.1.1 A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à Cobertura considerada.

11.2. Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidades entre as Seguradoras envolvidas, deverá obedecer às seguintes disposições:

11.2.1. Será calculada a Indenização individual de cada Cobertura como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias do Segurado, limites máximos de Indenização e cláusulas de Rateio;

11.2.2. Será calculada a Indenização individual ajustada de cada Garantia na forma abaixo indicada:

11.2.2.1. Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das Indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Indenização, a Indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as Indenizações individuais ajustadas relativas às Coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos Prejuízos e limites máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de responsabilidade da Apólice será distribuído entre as Coberturas concorrentes, observados os Prejuízos e os limites máximos de Indenização destas Coberturas;

11.2.2.2. Caso contrário, a Indenização individual ajustada será a Indenização individual, calculada de acordo com a cláusula 11.2.1.

11.2.3. Será definida a soma das Indenizações individuais ajustadas das Coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos Prejuízos comuns, calculadas de acordo com a cláusula 11.2.2.

11.2.3.1. Se a quantia a que se refere a cláusula 11.2.3 for igual ou inferior ao Prejuízo vinculado à

Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

11.2.3.2. Se a quantia estabelecida na cláusula 11.2.3 for maior que o Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do Prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma da cláusula 11.2.3.

11.2.4. A Sub-rogação relativa a Salvados operar-se na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na Indenização paga.

11.3. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a cota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

12.1. Sob pena de perder o direito a qualquer Indenização, na forma da Cláusula 15 – PERDA DE DIREITOS e das demais disposições destas Condições Contratuais, o Segurado, por si ou por seu representante legal, obriga-se a:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações exigidas para análise do Risco e definição da taxa utilizada no cálculo do Prêmio;
 - b) informar à Seguradora sobre a contratação, encerramento ou rescisão de qualquer seguro relacionado aos mesmos Riscos cobertos nesta Apólice/Certificado Individual;
 - c) não agravar voluntariamente o risco, abstendo-se de condutas que possam alterar, de forma relevante, as condições do seguro, bem como comunicar prontamente à Seguradora toda circunstância que possa causar aumento do Risco segurado;
 - d) avisar à Seguradora, de imediato, sobre qualquer Sinistro ou evento que possa ser assim caracterizado, passível de Indenização ou não, conforme o disposto nestas Condições Contratuais, utilizando a Central de Sinistros indicada nessas Condições Contratuais assim que tiver ciência do fato;
 - e) em caso de Sinistro, adotar todas as medidas necessárias e cabíveis para evitar ou reduzir os prejuízos sofridos, bem como conservar e proteger os bens não atingidos, abstendo-se de abandoná-los parcial ou totalmente, conforme estabelecido nas Cláusula 19 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS e Cláusula 21 – SALVADOS;
 - f) manter preservados o local do Sinistro e demais elementos a ele relacionados;
- f.1) O descumprimento culposos deste dever implicará obrigação do Segurado arcar com despesas adicionais para apuração e Liquidação do Sinistro;
- f.2) O descumprimento doloso exime a Seguradora do pagamento de qualquer Indenização sob a

Apólice/Certificado Individual.

- g) apresentar no Aviso de Sinistro todos os documentos necessários para comprovar a causa, o tipo e a extensão das perdas ou Danos sofridos, incluindo, entre outros, a relação dos bens afetados, Salvados, estimativa das perdas, datas, horários, causas prováveis, identificação de Terceiros se houver, além de qualquer dado relevante para o adequado entendimento e Regulação do Sinistro pela Seguradora;**
- h) notificar a Seguradora prontamente sobre qualquer comunicação, citação, documento, notificação ou carta recebida, judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada a potencial Sinistro coberto pela Apólice/Certificado Individual;**
- i) colaborar com a Seguradora na Regulação do Sinistro, entregando todas as informações e documentos requisitados, autorizando investigações necessárias à verificação da origem e dimensão do dano;**
- j) adotar no dia a dia todas as precauções referentes à manutenção, conservação e diminuição dos Riscos do(s) bem(ns) segurado(s), avisando formalmente a Seguradora sobre modificações que impeçam ou dificultem tais providências. Todos os custos inerentes às precauções correrão exclusivamente por conta do Segurado;**
- k) permitir a inspeção, pela Seguradora, dos bens e/ou locais cobertos, entregando os documentos e dados que se façam necessários;**
- l) avisar por escrito à Seguradora, dentro de 30 (trinta) dias corridos contados do fato, sobre: I. venda, transferência ou cessão dos bens cobertos; II. constituição de penhor ou outro ônus sobre os bens segurados; III. quaisquer mudanças estruturais nos bens protegidos pela Apólice/Certificado Individual;**
- m) Comunicar à seguradora por escrito da desocupação do imóvel. O segurado ficará sem as garantias deste seguro enquanto perdurar a desocupação do imóvel segurado;**
- n) Apresentar à Seguradora, em documento formal no formato por ela definido, a relação dos bens atingidos pelo Sinistro, bem como dos Salvados, a estimativa dos prejuízos, além de informar a data, o horário e as causas prováveis do evento. Caberá ainda ao Segurado comprovar a preexistência dos bens, podendo fazê-lo por meio de notas fiscais de compra, registros contábeis, controles de ativos ou inventários;**
- o) Aguardar a autorização expressa da Seguradora para iniciar quaisquer trabalhos de reconstrução, reparo ou substituição de bens, pelo prazo de até 7 (sete) dias contados a partir da entrega dos orçamentos solicitados e da realização das perícias necessárias. O descumprimento desta condição implicará na desobrigação da Seguradora quanto ao pagamento da Indenização pleiteada;**
- p) Em caso de necessidade imediata de reparo ou substituição dos bens danificados pelo Sinistro, o Segurado deverá comunicar previamente a Seguradora antes do início dos respectivos trabalhos de reparação ou substituição;**
- q) cumprir as obrigações oriundas de legislações, normas regulamentares e técnicas relativas ao bem**

ou atividade coberta, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento de requisitos ambientais, sanitários, de segurança ou de habilitação profissional, sob pena de agravação do Risco segurado;

- r) observar as obrigações previstas nesta cláusula, além de outras contidas nestas Condições Contratuais, especialmente o pagamento pontual do Prêmio Cláusula 17 – PAGAMENTO DO PRÊMIO e a colaboração com o processo de Cláusula 19 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.

12.2. O Segurado não poderá negociar, reconhecer ou rejeitar pleitos de Terceiros eventualmente prejudicados pelo Sinistro sem autorização expressa e prévia da Seguradora.

12.3. O Segurado, ou seu representante, também deverá:

a) manter sempre atualizados e completos seus dados cadastrais, bancários e de contato junto à Seguradora, avisando prontamente sobre modificações que possam impactar comunicações ou pagamento de Indenizações. **A Seguradora não responderá por pagamentos realizados com base em dados fornecidos incorretamente ou em atraso, nem será obrigada a refazer o pagamento já realizado;**

b) manter em ordem e atualizados os registros de manutenção, operação, inspeção e vistoria dos bens segurados, quando exigidos, apresentando-os quando solicitado, para comprovar a adequada conservação dos bens e autorizar eventual vistoria;

c) guardar, durante o prazo prescricional, todos os documentos necessários à análise do Sinistro ou conferência do interesse segurado, como notas fiscais, laudos ou relatórios de manutenção;

d) **no caso de Cobertura de responsabilidade civil, informar por escrito à Seguradora, de maneira detalhada e tempestiva, todos os Terceiros que possam ter sido afetados pelo Evento Coberto, informando dados de identificação e, sempre que possível, formas de contato. Considera-se que a informação prestada pelo Segurado é total, não respondendo a Seguradora por Terceiros não formalmente comunicados inicialmente.**

d.1) **Se os Terceiros prejudicados não forem conhecidos do Segurado no momento do Aviso do Sinistro, essa situação deve ser comunicada à Seguradora, cabendo ao Segurado tomar as medidas necessárias para identificar e repassar tais informações antes do prazo final de Regulação do Sinistro. O descumprimento desta obrigação pode ensejar a negativa de Indenização quanto a Terceiros não informados tempestivamente.**

e) **Sempre que aplicável e em conformidade com suas atividades, deve adotar conduta voltada à proteção e preservação do meio ambiente, atuando de forma preventiva e evitando práticas que possam lhe causar danos. Deverá, ainda, observar a legislação e os normativos pertinentes emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).**

f) **Sempre que aplicável, deverá observar e fazer observar, em todas as suas atividades, o mais alto padrão ético durante toda a vigência da Apólice ou certificado individual, comprometendo-se a:**

f.1) **Não empregar mão de obra infantil, nem submeter pessoas a condições de trabalho desumanas;**

f.2) Manter conduta ética em suas relações com agentes públicos, pessoas a eles relacionadas, bem como com quaisquer outras pessoas, empresas ou entidades privadas; e

f.3) Adotar práticas voltadas à prevenção de riscos relacionados à lavagem de dinheiro e/ou corrupção, em conformidade com a legislação vigente, incluindo, quando aplicável, procedimentos de monitoramento e verificação das normas pertinentes.

12.4. Além destas responsabilidades, o Segurado deverá seguir todas as determinações constantes nas Condições específicas de cada Cobertura, em caso de Sinistro.

Cláusula 13 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

13.1. Cabe ao Estipulante, quando houver, observar a totalidade dos deveres previstos nestas Condições Contratuais, excetuando-se aqueles que, por sua natureza, competem ao Segurado Cláusula 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO ou ao Beneficiário Cláusula 14 – BENEFICIÁRIOS.

13.2. O Estipulante possui vínculo jurídico pré-existente, não restrito ao seguro, com o grupo de pessoas em benefício de quem contrata o seguro. A inexistência desse vínculo fará com que o Seguro seja reputado como individual.

13.3. O Estipulante assume a representação dos Segurados e Beneficiários durante o processo de contratação e execução da Apólice/Certificado Individual, respondendo integralmente por eventuais atos e omissões frente a estes e à Seguradora.

13.4. O Estipulante e/ou Subestipulante (quando houver) compromete-se a:

- a) Entregar à Seguradora todos os dados indispensáveis para análise e Aceitação do Risco e para o processo de regulação do Sinistro, conforme exigido, incluindo o cadastro completo e atualizado dos componentes do grupo segurado;
- b) Assegurar o preenchimento da Proposta de adesão pelos respectivos Segurados, responsabilizando-se pelo recolhimento e guarda dessas declarações. Para efeitos contratuais, entende-se que as informações contidas no documento de adesão correspondem às declarações dos próprios aderentes;
- c) Comunicar à Seguradora sempre que houver alterações nos dados cadastrais dos Segurados, mudanças pertinentes ao Risco coberto ou sobre a ocorrência de Sinistros ou a possibilidade deles, assim que tiver ciência dos fatos;
- d) Informar previamente e de forma clara os Segurados, no momento da adesão, sobre os termos contratuais do Seguro, especialmente quanto a cláusulas limitativas ou que impliquem obrigações;
- e) Disponibilizar aos Segurados, quando assim requisitado, qualquer informação relacionada à Apólice/Certificado Individual;
- f) Informar o valor do Prêmio e o nome empresarial ou nome fantasia da Seguradora responsável em documentos de cobrança e comunicados emitidos aos Segurados, caso esteja sob sua responsabilidade;

- g) Efetuar o repasse dos valores referentes aos Prêmios à Seguradora dentro do prazo acordado em Contrato;**
- h) Repassar aos Segurados todas as notificações e comunicações vinculadas à Apólice/Certificado de Seguro coletivo, quando estiver sob sua administração direta;**
- i) Orientar os Segurados acerca dos trâmites e prazos previstos para a Liquidação dos Sinistros;**
- j) Informar de forma destacada aos Segurados ou Beneficiários, nas Propostas de adesão, questionários e demais Documentos Contratuais, os valores eventualmente percebidos pelos serviços prestados como Estipulante;**
- k) Informar prontamente à SUSEP no caso de detectar qualquer procedimento irregular relativo ao seguro pactuado;**
- l) Disponibilizar à SUSEP todas as informações requisitadas, no prazo que a autarquia determinar; e**
- m) Oferecer o questionário de avaliação de Risco e/ou DPS (Declaração Pessoal de Saúde) para que o Proponente o preencha, salvo nos casos em que houver dispensa formalizada pela Seguradora.**
- n) Solicitar à Seguradora, de forma documentada, as instruções necessárias para efetuar o pagamento do Prêmio antes da data limite, caso deixe de receber o documento de cobrança nos prazos estipulados.**

13.5. O Estipulante deve observar também as seguintes condutas:

- a) Adotar postura ética nas relações com agentes públicos e privados, observando as exigências legais e regulatórias aplicáveis ao seguro e às atividades desempenhadas;
- b) Abster-se de utilizar mão de obra infantil ou de submeter pessoas ao trabalho em condições degradantes ou desumanas;
- c) Cumprir a legislação ambiental vigente, incluindo, entre outras, a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- d) Implementar práticas de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, com mecanismos de controle e monitoramento quando exigido.

13.6. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas pela legislação vigente, incumbe à Seguradora:

- a) Avisar os Segurados quando não houver repasse à Seguradora dos valores referentes aos Prêmios recolhidos pelo Estipulante nos prazos definidos em Contrato, bem como explicar as consequências dessa falta de repasse;
- b) Informar ao Segurado, sempre que solicitado, sobre a situação de regularidade do Estipulante ou Subestipulante, se houver; e
- c) Disponibilizar ao Estipulante e ao grupo segurado as informações necessárias ao acompanhamento adequado do plano securitário.

13.7. Nos casos de seguro contributivo, o descumprimento do prazo para repasse dos Prêmios à Seguradora poderá ocasionar, a critério desta, a suspensão ou o Cancelamento das Coberturas, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis ao Estipulante.

13.8. O Estipulante poderá atuar em juízo em nome do Segurado ou Beneficiário para exigir, exclusivamente em favor destes, o cumprimento das obrigações oriundas da Apólice/Certificado Individual.

13.9. É terminantemente proibido ao Estipulante ou Subestipulante:

- a) Cobrar dos Segurados qualquer valor relativo ao Seguro que não tenha sido estipulado pela Seguradora;
- b) Modificar, de forma que implique obrigação ou ônus para os Segurados ou redução de seus direitos, ou rescindir a Apólice/Certificado Individual, sem aprovação expressa e prévia de, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) Realizar publicidade ou promoção do seguro sem anuência prévia da Seguradora e sem garantir a fidelidade das informações relacionadas ao produto Segurado; e
- d) Condicionar a contratação do seguro à aquisição de qualquer outro produto, salvo quando o seguro servir diretamente de Garantia àquele produto.

Cláusula 14 – BENEFICIÁRIOS

14.1. O Segurado tem a faculdade de indicar livremente o(s) Beneficiário(s) do presente seguro no momento da contratação, podendo estabelecer os respectivos percentuais de participação no capital segurado.

14.1.1. O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar o Beneficiário mediante solicitação formal à Seguradora. A alteração passará a valer a partir do registro da solicitação.

14.2. Na ausência de indicação expressa na Proposta de Seguro, será considerado que o próprio Segurado é o Beneficiário do Contrato.

14.3. Quando da ocorrência ou iminência de Sinistro, incumbe ao Beneficiário, no que lhe couber, o cumprimento dos seguintes deveres:

- a. comunicar imediatamente a Seguradora sobre a ocorrência ou possibilidade de Sinistro, utilizando qualquer meio de comunicação adequado;
- b. seguir as orientações da Seguradora para contenção de Danos e procedimentos de salvamento;
- c. fornecer todas as informações disponíveis sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que solicitado pela Seguradora;
- d. abster-se de realizar alterações no local do Sinistro ou destruir elementos relacionados ao evento.

14.4. O descumprimento doloso dos deveres estabelecidos no item 14.3 pelo Beneficiário acarretará a perda total do direito à Indenização.

14.5. O descumprimento culposos dos deveres previstos no item 14.3 resultará na redução da Indenização proporcional aos prejuízos efetivamente causados à Seguradora pela omissão.

14.6. O Beneficiário deverá cumprir, no que for aplicável, os demais deveres estabelecidos nestas Condições Contratuais para os Segurados, incluindo a prestação de informações necessárias à Regulação do Sinistro.

Cláusula 15 – PERDA DE DIREITOS

15.1. Conforme o estabelecido na Lei 15.040/2024 (Lei do Contrato de Seguro), se o Segurado, por si ou por seu representante, dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, perderá o direito à Cobertura, além de ficar obrigado ao Prêmio vencido e às despesas efetuadas pela Seguradora.

15.1.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento culposos do Segurado, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:

- a. Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a Garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora;**
- b. Permitir a continuidade do seguro, mediante redução da Garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas; ou**
- c. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito entre as partes, hipótese esta aplicável exclusivamente se a correção das informações ocorrer antes da ocorrência do Sinistro.**

15.2. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste seguro, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, obrigando-se ao pagamento do Prêmio vencido e das despesas incorridas pela Seguradora, se:

- a) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada na Apólice/Certificado Individual e nestas Condições Contratuais;**
- b) o Sinistro decorrer de Atos Ilícitos Dolosos ou de culpa grave equiparável ao Dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro. Nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta previsão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos representantes;**
- c) praticar, por qualquer meio, ato de simulação, fraude ou má-fé;**
- d) procurar obter benefícios ilícitos, por qualquer meio, do seguro a que se refere a Apólice/Certificado Individual;**
- e) se recusar a apresentar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido; e**
- f) agravar intencionalmente o Risco objeto do Contrato.**

15.3. Caso ocorra incidente suscetível de agravar o Risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito à Seguradora. Se deixar de comunicar dolosamente, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar de forma relevante o Risco coberto, perderá o direito à Indenização.

15.3.1. Se se tratar de omissão culposa, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:

- a. permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível; ou**
- b. cancelar a Apólice/Certificado Individual se a Garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, hipótese em que o seguro perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.**

15.4. Esta cláusula deve ser interpretada em conjunto com as demais disposições destas Condições Contratuais, especialmente aquelas relativas a Obrigações do Segurado Cláusula 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, Cláusula 13 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE, Cláusula 14 – BENEFICIÁRIOS, Cláusula 16 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS, Cláusula 17 – PAGAMENTO DO PRÊMIO e Cláusula 19 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.

Cláusula 16 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

16.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora sub-roga-se, até o limite do valor despendido com a Indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido.

16.2. O Segurado compromete-se a colaborar integralmente com a Seguradora na proteção e exercício dos direitos decorrentes da Sub-rogação, disponibilizando documentos, informações e acesso aos processos relacionados, além de adotar as medidas necessárias para a preservação desses direitos, responsabilizando-se por eventuais Danos causados à Seguradora.

16.3. No caso de existir ação judicial ou arbitral Proposta pelo Segurado contra o Terceiro causador do dano, o Segurado, caso requisitado pela Seguradora, deverá requerer no processo a sucessão processual, a fim de transferir para a Seguradora, por força da Sub-rogação, sua posição no polo ativo da demanda.

16.4. É vedado ao Segurado praticar atos que prejudiquem ou restrinjam o direito de Sub-rogação da Seguradora contra Terceiros responsáveis pelos Sinistros cobertos pelo Seguro, bem como realizar acordos ou transações que possam prejudicar esse direito, sob pena de indenizar a Seguradora pelos prejuízos decorrentes.

16.5. Salvo Dolo, a Sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

16.5.1. Quando o causador do dano for uma das pessoas indicadas no item 16.5. e estiver garantido por Seguro de responsabilidade civil, a Sub-rogação poderá ser exercida em face da Seguradora da referida Apólice/Certificado Individual.

16.6. Será considerada nula qualquer ação do Segurado que implique diminuição, restrição ou extinção dos direitos da Seguradora previstos nesta cláusula, obrigando o Segurado, em caso de pagamento feito pela

Seguradora, a ressarcir integralmente os prejuízos com atualização monetária nos termos da **Cláusula 18 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES**.

PAGAMENTO DO SEGURO

Cláusula 17 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1. Para fins deste Plano de Seguro e de acordo com a Proposta de contratação, este Seguro é estruturado com pagamento do Prêmio, a ser pago pelo Segurado ou seu representante, à vista ou em prestações mensais. Na hipótese de parcelamento do Prêmio, não haverá cobrança de valor adicional a título de custo administrativo, mas poderá incidir encargos financeiros conforme acordado entre as partes.

17.2. Os Prêmios serão pagos dentro do período de Vigência, no vencimento previsto, e poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de Vigência da Apólice/Certificado Individual, não devendo a última ter vencimento após o término do Contrato de Seguro.

17.3. Qualquer que seja a forma de pagamento do Prêmio adotada, ficará a Seguradora obrigada a manter o registro das datas das operações realizadas.

17.4. O pagamento do Prêmio será feito à Seguradora através da rede bancária, cartão de crédito ou outras formas admitidas em lei expressamente definidas nos Documentos Contratuais, conforme disponibilizadas pela Seguradora.

17.4.1. A Seguradora obriga-se a enviar o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do vencimento respectivo.

17.4.2. Caso o Segurado, seu representante, ou o Corretor que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança com a antecedência mínima prevista no item anterior, deverão solicitar à Seguradora, de forma documentada, as instruções necessárias para efetuar o pagamento antes da data limite.

17.5. Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação vincula-se à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Segurado ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização e realização do débito junto à instituição financeira escolhida.

17.6. A data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia após a emissão da Apólice/Certificado Individual ou Endosso.

17.7. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil imediatamente superior em que houver expediente bancário.

17.8. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio sem que tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

17.9. Quando o pagamento da Indenização acarretar o Cancelamento do Contrato de seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17.10. O inadimplemento relativo ao Prêmio à vista/único ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, caracteriza, em qualquer hipótese, a não efetivação da contratação do seguro, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.11. O segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas do Prêmio, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados, se houver.

17.12. No caso de fracionamento do Prêmio, se configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, a mora das demais parcelas suspenderá a Garantia contratual, sem prejuízo do crédito da Seguradora ao Prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento, para a purgação da mora. Nesse caso, haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, além de juros legais.

17.12.1. A notificação será feita por qualquer meio idôneo que comprove o seu recebimento pelo Segurado e conter as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a Garantia e de que, não purgada a mora, a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a Sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

17.12.2. Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo previsto no item 17.12 terá início na data da frustração da notificação.

17.12.3. O(s) Prêmio(s) do seguro pago(s) em atraso terá(ão) seu(s) valor(es) atualizado(s) monetariamente conforme disposto na **Cláusula 18 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES**.

17.13. Ocorrendo a suspensão da Garantia nos termos do item anterior, o prazo de Vigência será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observado o período estabelecido na Tabela de Prazo Curto abaixo, sendo que, para os percentuais não previstos na referida Tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

17.14. Na notificação escrita feita ao Segurado ou ao seu representante legal sobre o novo prazo de

Vigência ajustado, concedendo prazo de 15 (quinze) dias corridos para purgação da mora, sob pena de suspensão da Garantia contratual, será advertido sobre a possibilidade de Cancelamento da Apólice/Certificado Individual caso o inadimplemento persista por mais de 30 (trinta) dias após a suspensão da Garantia.

17.15. Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos dentro do novo prazo de Vigência da Cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice/Certificado Individual.

17.16. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos após a suspensão da Garantia, a Apólice/Certificado Individual será cancelada, independentemente de nova comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a Sinistros ocorridos a partir do Cancelamento.

17.17. Nos Contratos de seguros cujo Prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

Cláusula 18 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES

18.1. A atualização dos valores relativos às obrigações decorrentes do Contrato de Seguro será realizada segundo os seguintes critérios:

18.1.1. o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Contrato.

18.1.2. para efeito da atualização monetária será utilizado o Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

18.1.3. Na falta, extinção ou proibição do uso do Índice definido, a atualização monetária terá por base o Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/ FGV) ou índice que vier a substituí-lo.

18.1.4. a atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

18.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmio sujeitam-se à atualização monetária pela variação do acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme o seguinte:

18.2.1. no caso de Cancelamento do Contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de Cancelamento ou a data do efetivo Cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

18.2.2. No caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio;

18.2.3. No caso de recusa da Proposta de Contratação ou Proposta de Adesão: a partir da data do recebimento do Prêmio, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias corridos previsto na **Cláusula 4 – ACEITAÇÃO**. A aplicação de atualização monetária prevista nesta cláusula incidirá a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

18.3. Os demais valores, das obrigações pecuniárias do Segurado e da Seguradora, incluindo as Indenizações e pagamentos dos Prêmios, sujeitam-se à atualização monetária, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de ocorrência do evento. No caso de atraso no pagamento do Prêmio, o valor será atualizado monetariamente a partir da data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento, sendo devidos, ainda, os encargos previstos na **Cláusula 17 – PAGAMENTO DO PRÊMIO**.

18.4. Quando a Indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, na hipótese de não cumprimento pela Seguradora do prazo para o pagamento, a exigibilidade para fins de atualização monetária será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou Beneficiário.

18.5. Quando o prazo de qualquer obrigação pecuniária supera o prazo fixado nestas Condições Contratuais e na Apólice/Certificado Individual, os valores acrescidos serão de juros moratórios, com a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em Contrato.

18.6. No caso de descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da Indenização securitária, contado da data em que o último documento exigido tiver sido adequadamente entregue à Seguradora, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de correção monetária e juros moratórios, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo estabelecido para pagamento da Indenização. Nenhuma atualização da Indenização securitária será devida caso seja respeitado o prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.

SINISTRO E REGULAÇÃO

Cláusula 19 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

19.1. Em caso de Sinistro coberto por este seguro, sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado, Beneficiário, seus prepostos ou representantes deverão informar imediatamente o Sinistro e comprovar satisfatoriamente sua ocorrência, por meio dos documentos básicos listados nas Condições Contratuais do Seguro, bem como esclarecer todas as circunstâncias a ele relacionadas.

19.1.1. É dever do Segurado e/ou do Beneficiário empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do Sinistro, cuidando para que não se produzam Danos ou desaparecimento dos bens segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro que fiquem por sua conta, **NÃO PODENDO ABANDONÁ-LOS TOTAL OU PARCIALMENTE**. Os vestígios e bens remanescentes do Sinistro devem ser conservados inalterados pelo Segurado até que a Seguradora termine a apuração dos Danos.

19.1.2. O Segurado e/ou o Beneficiário deverão, ainda, adotar providências necessárias e úteis para evitar ou reduzir os Danos e preservar os bens não atingidos ou remanescentes do Sinistro, bem como dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

19.2. O descumprimento dos deveres previstos no item 19.1 poderá acarretar as seguintes consequências, conforme o grau de culpabilidade da conduta envolvida e a natureza da infração:

19.2.1. Se o descumprimento for doloso, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento da Indenização securitária e de quaisquer valores a ela relacionados, independentemente do prejuízo apurado, sem

prejuízo do direito à cobrança do Prêmio eventualmente devido e ao ressarcimento das despesas em que tiver incorrido;

19.2.2. Se o descumprimento for culposo, ocorrerá a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos Danos decorrentes da omissão.

19.2.3. No caso específico de alteração do local do Sinistro ou de quaisquer elementos a ele relacionados, o descumprimento culposo sujeitará o Segurado ao pagamento das despesas adicionais de Regulação e Liquidação do Sinistro, enquanto o descumprimento doloso exonerará integralmente a Seguradora do dever de indenizar.

19.3. A Seguradora se reserva no direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção dos bens segurados ou dos Salvados, sem que tais medidas, por si só, a obrigue indenizar os Danos ocorridos.

19.3.1. O Segurado deverá fornecer os esclarecimentos e provas que lhes forem pedidos, devendo, ainda, facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores e vistoriadores representantes da Seguradora.

19.4. As ações e medidas adotadas pela Seguradora durante os procedimentos de Regulação e Liquidação do Sinistro, além da inspeção, não constituem, por si só, reconhecimento de que o Sinistro está coberto pelo Seguro.

19.5. Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere o item 19.6, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue adequadamente o último documento pendente.

19.5.1. Os documentos para a Regulação de Sinistro deverão ser apresentados à Seguradora de forma individualizada, em cópias legíveis e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de título ou nome do arquivo correspondente. O prazo para Regulação do Sinistro somente terá início após o recebimento de todos os documentos constantes da lista requerida pela Seguradora, entregues em conformidade com esses requisitos formais e exclusivamente pelo canal disponibilizado para esse fim.

19.5.2. Caso o Segurado entenda pertinente encaminhar documentos complementares por iniciativa própria, deverá fazê-lo observando os mesmos parâmetros e apresentando justificativa objetiva para cada documento complementar enviado.

19.6. Os documentos básicos, necessários para Regulação de Sinistro, que deverão ser encaminhados à Seguradora, são os abaixo indicados acrescidos daqueles relativos à cada Cobertura contratada e especificados nas Condições Especiais deste Plano de Seguro:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Reclamação formal dos Prejuízos contendo a relação dos bens danificados;
- c) Orçamento(s)/custo(s) de recuperação ou reposição dos bens sinistrados;
- d) Registros de comprovação dos Prejuízos;
- e) Boletim de Ocorrência Policial ou Queixa-crime ou abertura do Inquérito Policial;
- f) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- g) Comprovante de Residência do Segurado;
- h) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.
- i) Declaração sobre a existência, ou não, de outros seguros cobrindo os mesmos bens.

19.7. A seguradora ou o regulador do Sinistro poderão solicitar, de forma justificada, documentos, informações e esclarecimentos complementares para a Regulação do Sinistro. A referida solicitação suspenderá o prazo para manifestação sobre a cobertura por, no máximo, 2 (duas) vezes, voltando este a fluir no primeiro dia útil subsequente ao atendimento adequado da solicitação.

19.7.1. Os documentos complementares também deverão ser apresentados de forma individualizada, em cópias legíveis e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de título ou nome do arquivo correspondente. O prazo para a Regulação do Sinistro somente reiniciará após o recebimento de todos os documentos adicionais requeridos pela Seguradora, entregues em conformidade com esses requisitos formais e exclusivamente pelo canal disponibilizado para esse fim.

19.7.2. Caso o Segurado não apresente os documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem justificativa, a apuração do Sinistro será encerrada sem Indenização. A Regulação poderá ser retomada a qualquer momento, desde que os documentos necessários sejam entregues dentro do prazo prescricional legal, nos termos da Cláusula 26 – PRESCRIÇÃO.

19.8. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

19.9. As despesas relativas à Regulação e Liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto os custos incorridos pelo interessado para apresentar os documentos exigidos na Apólice/Certificado Individual, bem como aqueles necessários à comprovação de sua identificação e legitimidade, além de quaisquer outros documentos que já estejam em poder do Segurado.

19.10. Concluída a regulação do Sinistro, se a Seguradora verificar a ausência de cobertura, comunicará ao Segurado ou Beneficiário, por escrito, os motivos da recusa ao pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias previsto nesta cláusula.

19.10.1. Caso surjam novos fatos então desconhecidos ou a negativa se fundamente na falta ou inadequação de documentos, a Seguradora poderá acrescentar informações complementares à sua decisão.

19.10.2. Em todas as hipóteses, a justificativa de recusa de Indenização não incluirá documentos ou provas cujo caráter seja confidencial ou sigiloso por determinação legal, ou cuja divulgação possa prejudicar Terceiros.

19.11. Confirmada a existência de Cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estipulada na Apólice/Certificado Individual, se o caso, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada Cobertura, obedecendo-se aos critérios de cálculo de Indenização indicados nestas Condições Contratuais. A Indenização, em qualquer hipótese, não poderá exceder o valor da Garantia, ainda que o valor do interesse lhe seja superior.

19.11.1. Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito do Segurado ou Beneficiário ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.

19.11.2. De todo modo, a Seguradora não responderá pelos efeitos manifestados durante a Vigência da Apólice/Certificado Individual quando decorrentes de Sinistro anterior.

19.12. Caso o Sinistro acarrete Danos a Terceiros, qualquer pacto, judicial ou extrajudicial, celebrado entre o Segurado e os prejudicados só terá validade para a Seguradora se ela tiver aprovado expressamente e por escrito antes.

19.12.1. Se o Segurado se recusar ao acordo sugerido pela Seguradora e aceito pelo Terceiro, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor que teria sido pago caso o Sinistro fosse liquidado nos termos desse acordo.

19.13. Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para liquidar o sinistro e pagar a Indenização devida. O prazo será contado a partir da data de recebimento, pela Seguradora, do último documento necessário à comprovação da ocorrência do Sinistro e da exata extensão dos Prejuízos indenizáveis.

19.13.1. Caso não seja respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a Regulação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios, atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na **Cláusula 18 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES**, aplicáveis desde a data da ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento.

19.14. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice/Certificado individual.

Cláusula 20 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

20.1. São indenizáveis os Danos Materiais diretamente resultantes dos Riscos cobertos e, também, os Danos Materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para a minimização dos Prejuízos e para o salvamento e proteção dos bens Segurados nesta Apólice/Certificado Individual, desde que devidamente comprovadas e estejam em conformidade com as demais cláusulas destas Condições Contratuais.

20.2. Correrão obrigatoriamente por conta da seguradora, até os limites máximos de Indenização estabelecidos e especificados na Apólice e nos demais Documentos Contratuais:

20.2.1. As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro, observando o disposto nas **Cláusula 21 – SALVADOS** e **Cláusula 22 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO**; e

20.2.2. Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

20.3. Em toda e qualquer Indenização devida, respeitado o Limite Máximo de Indenização para cada Cobertura e obedecidas todas as disposições deste Plano de Seguro, serão deduzidos a Franquia, se aplicável, e o valor de eventuais Salvados que permanecerem em poder do Segurado.

20.4. Mediante acordo entre as partes para fins de Indenização e conforme os Documentos Contratuais, serão admitidas as formas de Indenização por meio de pagamento em moeda corrente ou através de reparação ou reposição do bem segurado.

20.4.1. Se em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar o bem

sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento, efetuando o pagamento em dinheiro.

20.5. Para apuração dos prejuízos e cálculo da indenização, aplicam-se os seguintes critérios:

20.5.1. Apólices contratadas com indenização **SEM aplicação de depreciação — Valor de Novo:**

I. **Conteúdo e Estrutura:** A indenização por danos materiais causados à edificação, ao conteúdo, aos bens e aos equipamentos será calculada com base no Valor de Novo.

20.5.2. Apólices contratadas com indenização **COM aplicação de depreciação — Valor Atual:**

I. **Estrutura:** No caso de Edificações e Instalações Prediais a apuração dos prejuízos será feita com base no valor atual, ou seja, com base nos custos de reconstrução ou reparação com idênticas características tais como, tipo de construção e acabamento, deduzida a depreciação em função da idade, uso e estado de conservação;

II. **Conteúdo:** O cálculo da indenização para danos materiais causados a conteúdo, bens e equipamentos, será efetuado com base no Valor Atual de cada bem de acordo com as tabelas abaixo.

Entende-se por:

Valor de Novo: o custo necessário para reposição do bem com as mesmas características e a preços correntes no local do evento/sinistro.

Valor Atual: o Valor de Novo deduzido da parcela relativa à depreciação.

20.6. Tabelas de percentual de Indenização considerando a depreciação segundo o tempo de uso dos bens segurados:

TEMPO DE USO	ELETROPORTÁTEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA EM GERAL
Até 1 ano	100%
1 a 2 anos	75%
2 a 3 anos	60%
3 a 4 anos	50%
4 a 5 anos	40%
Acima de 5 anos	25%

TEMPO DE USO	ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, GAMES E TELEVISORES
Até 2 anos	100%
2 à 4 anos	70%
4 à 6 anos	50%
6 à 8 anos	40%
Acima de 8 anos	25%

TEMPO DE USO	FERRAMENTAS ELÉTRICAS EM GERAL
--------------	--------------------------------

Até 2 anos	100%
2 à 5 anos	70%
5 à 8 anos	50%
8 à 10 anos	35%
Acima 10 anos	25%

VESTUÁRIO	
Com comprovação de pré-existência	70% do valor médio de mercado
Sem comprovação de pré-existência	50% do valor médio de mercado

TEMPO DE USO	DEMAIS BENS COBERTOS
Até 3 anos	100%
3 à 5 anos	90%
5 à 7 anos	75%
7 à 10 anos	50%
Acima de 10 anos	25%

20.7. PARA AS SITUAÇÕES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL COMPROVAR/CONFIRMAR O TEMPO DE USO DO BEM A DEPRECIÇÃO SERÁ EFETUADA CONSIDERANDO O MAIOR TEMPO DE USO PREVISTO NA TABELA DE INDENIZAÇÃO DO REFERIDO BEM.

20.8. NAS SITUAÇÕES EM QUE O BEM SINISTRADO NÃO SE ENQUADRAR EM UMA CATEGORIA DE BEM ESPECIFICADA NAS TABELAS DE INDENIZAÇÃO, PREVISTAS NESTE PLANO DE SEGURO, SERÁ APLICADA A TABELA “DEMAIS BENS COBERTOS”.

20.9. Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, serão indenizáveis o total dos Prejuízos, correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

20.10. A Indenização total não poderá ultrapassar a duas vezes o valor indenizável pelo critério do Valor Atual. Em qualquer caso a Indenização nunca será superior ao Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura.

20.11. Caso aconteça a insuficiência do Limite Máximo de Indenização, primeiramente serão indenizados os Prejuízos “Prédio” e posteriormente os de “Conteúdo”.

20.12. Em toda e qualquer Indenização devida, obedecidas todas as disposições deste Plano de Seguro, serão deduzidos a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, e o valor de eventuais Salvados que permanecerem em poder do Segurado.

20.13. Quando o Sinistro coberto atingir bens gravados com qualquer ônus, A SEGURADORA PAGARÁ A INDENIZAÇÃO DIRETAMENTE AO CREDOR DA GARANTIA, EXCETO SE O SEGURADO APRESENTAR A COMPETENTE AUTORIZAÇÃO DO CREDOR DA GARANTIA OU COMPROVAR JÁ TER OBTIDO A LIBERAÇÃO DO ÔNUS.

20.14. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o Sinistro, não importam, por si, no

reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

Cláusula 21 – SALVADOS

21.1. Em caso de Sinistro que atinja o bem segurado pela Apólice/Certificado Individual, o Segurado não poderá fazer abandono dos Salvados (o que restou do objeto sinistrado ou das partes substituídas, conforme o caso).

21.2. A Seguradora poderá, acordado com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos Salvados, ficando entendido e acordado, no entanto, que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar os Danos ocorridos.

21.2.1. Se o evento for coberto pelo Seguro e houver o pagamento de Indenização integral, os bens danificados, mas Salvados, passarão a ser de propriedade da Seguradora, caso ela assim decida. Enquanto essa decisão não for tomada, o Segurado não pode vender, doar ou dar outro destino a esses bens sem autorização da Seguradora.

21.2.2. Optando a Seguradora por ficar com os Salvados, fica o Segurado obrigado a entregar toda a documentação necessária para a transferência de propriedade dos bens, livre e desembaraçada de quaisquer ônus junto às autoridades e demais órgãos competentes e declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos ou multas que existirem sobre os bens até a data da transmissão da posse e propriedade para a Seguradora.

21.2.3. Caso haja algum documento pendente que impeça o pagamento da Indenização ou a transferência do bem para a Seguradora, o Segurado e o Beneficiário serão responsáveis por todas as despesas para manter o bem guardado até a regularização, podendo tais despesas serem deduzidas da Indenização devida.

21.3. Nos casos de perda total, quando a Indenização corresponder exatamente ao valor indicado na Apólice ou Certificado Individual, mas esse valor for inferior ao valor real do bem, a Seguradora ficará sub-rogada nos direitos do Segurado sobre o Salvado apenas de forma proporcional ao valor indenizado. Nas demais hipóteses de perda total, em que a Indenização cubra integralmente o valor do bem garantido, a sub-rogação da Seguradora sobre o Salvado será integral.

Cláusula 22 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

22.1. Ao tomar ciência da ocorrência de um Sinistro ou da iminência de sua ocorrência, o Segurado, por si ou por seu representante legal, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, seguir eventuais instruções recebidas para a contenção ou salvamento, adotar as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos decorrentes de risco efetivamente coberto, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes, sendo vedado seu abandono total ou parcial.

22.2. Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de salvamento e contenção, mesmo que realizadas por terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, desde que comprovados e estejam de acordo com os demais itens desta Cláusula 18 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES e da Cláusula 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, observando-se sempre o limite aplicável às referidas despesas, conforme especificado na Apólice/Certificado individual.

22.3. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas não razoáveis, inadequadas, ou sem relação causal direta com o sinistro iminente ou verificado, nem àquelas realizadas

após cessado o risco ou os efeitos do evento.

22.4. Não constituem despesas de salvamento aquelas realizadas pelo Segurado com prevenção rotineira, incluída qualquer espécie de manutenção.

22.5. Caso a Seguradora, por escrito, recomende ou aprove previamente a adoção de medidas específicas de salvamento ou contenção em situação concreta, obriga-se a suportar as despesas decorrentes, inclusive aquelas que eventualmente excedam o limite previsto para tais despesas na Apólice/Certificado individual. Ultrapassado o limite aplicável, o Segurado deverá solicitar autorização prévia, expressa e específica da Seguradora para dar continuidade às medidas de salvamento ou contenção. Na ausência dessa autorização, a Seguradora não se responsabilizará por qualquer valor excedente, ainda que decorrente de sua recomendação inicial.

22.6. O reembolso de despesas de contenção ou salvamento dependerá de comprovação documental idônea e de avaliação técnica da Seguradora, que poderá, a seu critério, solicitar informações, comprovantes e relatórios complementares antes do reconhecimento da obrigação de pagamento.

Cláusula 23 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E REINTEGRAÇÃO

23.1. O Limite Máximo de Garantia (LMG) representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicado quando uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das Coberturas contratadas.

23.2. O LMG da Apólice/Certificado Individual é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de Indenizações estabelecidos individualmente para cada Cobertura contratada.

23.3. A soma das indenizações dos eventos cobertos nas diversas Coberturas contratadas, ocorridos durante a Vigência da Apólice/Certificado Individual, ficará limitada ao valor do Limite Máximo de Garantia (LMG).

23.4. Na hipótese de a soma das Indenizações devidas ou pagas ao Segurado excederem o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de Indenizações até o valor do Limite Máximo de Garantia da Apólice/Certificado Individual. O valor excedente ao LMG não será de responsabilidade da Seguradora.

23.5. O limite máximo de responsabilidade ou importância segurada fixada na especificação da Apólice/Certificado Individual para cada Garantia contratada, será o Limite Máximo de Indenização (LMI) de responsabilidade da Seguradora, por Cobertura, pagável por conta dos Prejuízos devidamente comprovados e decorrentes de um ou mais Sinistros ocorridos durante a Vigência do Seguro.

23.6. Os LMI estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. **Esse limite máximo de Indenização não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do objeto ou bem segurado.**

23.7. Os Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratada são específicos, não sendo admissível, em hipótese alguma, a transferência de valores ou saldos de uma para outra.

23.8. O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de Endosso, para alteração do limite da Garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua Aceitação e alteração de Prêmio, quando for o caso.

23.8.1. A reintegração do LMI dependerá de solicitação expressa do Segurado e de análise e aprovação da Seguradora, bem como do pagamento de Prêmio adicional proporcional ao período de Vigência remanescente, calculado da data do Sinistro até o término da Apólice/Certificado Individual. A mera apresentação do pedido não implica aceitação automática pela Seguradora.

23.9. Se, durante a Vigência deste seguro, ocorrer um ou mais Sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Indenização referente aos bens danificados, relativo a cada Cobertura, ficará reduzido da importância correspondente à Indenização paga ou pendente de pagamento, a partir da data da ocorrência do Sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente àquela redução.

23.10. É facultado ao Segurado solicitar, por escrito, a esta Seguradora, até 7 (sete) dias úteis após a data do encerramento do Sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Indenização relativamente a cada Sinistro, desde que esta Seguradora, dentro de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação, não se manifeste em contrário à reintegração. Havendo concordância da Seguradora, será cobrado Prêmio adicional, com base na taxa da respectiva Cobertura, proporcionalmente ao período compreendido entre a data do Sinistro e o vencimento do seguro.

23.11. É facultado ao Segurado solicitar a reintegração dos limites reduzidos por conta do pagamento de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente por meio de Endosso.

23.12. As importâncias seguradas das Coberturas sinistradas, assim como o(s) limite(s) máximo(s) de Indenização do local Segurado, ficarão reduzidos dos valores correspondentes às Indenizações devidas, a partir da data do pagamento da Indenização.

23.13. Na hipótese de a soma das Indenizações, decorrentes do mesmo fato gerador, atingir o LMG, a Apólice/Certificado Individual será cancelada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24 – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. O Segurado, seu representante legal e demais envolvidos na Apólice/Certificado Individual de Seguro, como Beneficiários, Cônjuges e/ou Tomadores (denominados, individual ou conjuntamente, “Cliente”), reconhecem e concordam que, ao fornecerem seus dados pessoais no âmbito da contratação deste seguro, tais dados poderão ser tratados pela Seguradora para as seguintes finalidades:

- a) fornecer cotações, informações e condições relacionadas à contratação dos serviços da Seguradora;
- b) analisar o Risco e concluir a contratação do seguro;
- c) executar as obrigações decorrentes do Contrato, como o pagamento de Indenizações, prestação de serviços de assistência e demais Coberturas previstas na Apólice/Certificado Individual;
- d) prevenir e combater fraudes;
- e) transmitir informações relacionadas ao andamento de solicitações ou serviços contratados, como abertura e acompanhamento de Sinistros, Endossos, Cancelamentos, entre outros;
- f) ofertar novos produtos e serviços compatíveis com o perfil do Cliente, inclusive por meio de

- comunicações automatizadas, respeitado o direito de oposição ou descadastramento;
- g) avaliar o desempenho dos serviços prestados, realizar pesquisas, análises estatísticas e desenvolver ou aperfeiçoar produtos e soluções;
- h) realizar ações de marketing e publicidade em plataformas digitais, incluindo redes sociais, respeitadas as configurações de privacidade definidas pelo titular;
- i) tratar dados coletados automaticamente por meio de cookies ou tecnologias similares, nos termos da legislação aplicável e da política de cookies da Seguradora.
- j) avaliação, pesquisa, inovação e melhoria contínua dos serviços prestados.

24.2. O tratamento de dados poderá incluir dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação aplicável, e será realizado diretamente pela Seguradora ou por Terceiros contratados para apoio à execução da Apólice/Certificado Individual, tais como:

- a) prestadores de assistência;
- b) reguladores de Sinistros;
- c) resseguradoras;
- d) corretoras;
- e) Estipulantes;
- f) prestadores de serviços de telemedicina e call center, entre outros.

24.3. Durante o processo de Regulação de Sinistros, o Cliente poderá ser solicitado a fornecer informações complementares, que serão tratados pela Seguradora de forma proporcional e adequada à finalidade de verificar o direito à Indenização, conforme as hipóteses legais previstas na legislação vigente.

24.4. O Cliente poderá, a qualquer tempo e sem custo, exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, por meio de requerimento expresso, incluindo:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;
- e) portabilidade dos dados, observadas as normas aplicáveis;
- f) informação sobre compartilhamento de dados com Terceiros;
- g) oposição ao tratamento realizado com fundamento em legítimo interesse;
- h) retirada do consentimento, quando aplicável, e informação sobre as consequências dessa retirada;
- i) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais.

24.5. Para o exercício de tais direitos ou para esclarecimentos adicionais, o Cliente deverá entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados da Seguradora, por meio do endereço eletrônico: lgpd@sancorseguros.com.

24.6. A Seguradora declara que não comercializa dados pessoais de seus Clientes e assegura que o tratamento dos dados será realizado em conformidade com a legislação aplicável e com as boas práticas de segurança da informação. A Política de Privacidade da Seguradora poderá ser consultada no site www.sancorseguros.com.br/politicas-privacidade ou solicitada por meio do canal indicado no item anterior.

Cláusula 25 – ARBITRAGEM

25.1. A adesão à presente Cláusula Compromissória de Arbitragem para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro é facultativa e deverá ser manifestada expressamente pelo Segurado. Para efetividade dessa cláusula, deverá ser manifestada mediante instrumento apartado assinado pelas partes e nas Condições Contratuais/Especificação da Apólice/Certificado Individual.

25.2. Ao concordar expressamente com a aplicação desta cláusula, o Segurado compromete-se a resolver toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente Contrato de seguro pela via do Juízo Arbitral, cujas sentenças têm a mesma força executória das decisões proferidas pelo Poder Judiciário.

25.3. Esta Cláusula Compromissória é regida pela Lei nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem) e pela Lei 15.040/2024 (Lei do Contrato de Seguro), sendo aplicável exclusivamente o direito brasileiro e com sede obrigatoriamente no Brasil, em observância ao artigo 129 da Lei 15.040/2024.

25.4. A instituição da Arbitragem será condicionada ao esgotamento dos procedimentos internos de Regulação de Sinistro da Seguradora, respeitados os prazos estabelecidos nestas Condições Contratuais.

25.5. Os custos da arbitragem serão rateados igualmente entre as partes na fase inicial, cabendo à sentença arbitral a definição da responsabilidade final pelos honorários e despesas do procedimento, observando-se a causalidade e a sucumbência.

25.6. Surgindo qualquer diferença quanto à Indenização a ser paga por esta Apólice/Certificado Individual, esta deverá ser referida a um Árbitro a ser nomeado pelas partes de acordo com as disposições estabelecidas por Lei. Se qualquer diferença pelo presente Contrato for referida à arbitragem, o pronunciamento de uma sentença será condição prévia para qualquer direito de ação contra a Seguradora.

Cláusula 26 – PRESCRIÇÃO

26.1. O prazo prescricional, excetuando-se outros prazos legais específicos que eventualmente se apliquem ao caso concreto, será de:

- a) em 1 (um) ano, contado da ciência da recepção da recusa expressa e motivada da seguradora, a pretensão do segurado para exigir indenização.
- b) em 3 (três) anos, contados da ciência do respectivo fato gerador, a pretensão dos beneficiários ou terceiros prejudicados para exigir da seguradora indenização.

26.2. A prescrição relativa à pretensão de recebimento de indenização ou capital segurado será suspensa uma única vez quando a Seguradora receber um pedido de reconsideração referente à recusa do pagamento.

26.2.1. A suspensão cessará no momento em que o interessado for formalmente comunicado pela Seguradora acerca da decisão final.

26.3. O prazo prescricional será de 1 (um) ano, contado da ciência do respectivo fato gerador, para as seguintes situações:

- a) a pretensão da Seguradora para cobrança do prêmio ou de qualquer outro valor devido pelo Segurado ou pelo Estipulante;

- b) a pretensão dos Intervenientes, incluindo corretores, agentes, representantes e estipulantes, para cobrança de suas remunerações;
- c) as pretensões entre cosseguradoras;
- d) as pretensões entre seguradoras, resseguradoras e retrocessionárias.

Cláusula 27 - FORO

As questões judiciais entre o Segurado ou Beneficiário e a Seguradora decorrentes deste Contrato de Seguro serão processadas no Foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso, resguardado o disposto na legislação em vigor.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURAS DO SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL – Versão 12

NÃO SÃO CONSIDERADAS CONTRATADAS, E, PORTANTO, NÃO ENTENDIDAS COMO PARTE INTEGRANTE DESTE SEGURO, AS COBERTURAS QUE NÃO ESTIVEREM EXPRESSAMENTE MENCIONADAS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS NA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL.

COBERTURA BÁSICA

1. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, FUMAÇA, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E QUEDA DE AERONAVES

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de perdas e/ou Danos Materiais, causados aos bens cobertos por este Seguro que sejam diretamente resultantes de:

- a. Incêndio e fumaça proveniente do referido Incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o Imóvel segurado;
- b. Queda de raio, **desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência, que caracterizem o local do impacto;**
- c. Explosão ou Implosão de qualquer natureza, representada pela Explosão ou Implosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a Explosão ou Implosão se tenha originado;
- d. Fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte, da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo; e
- e. Queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos, inclusive Incêndio ou explosões consequentes.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS**

A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a. Acidentes de natureza elétrica consequente de queda de raio fora do terreno onde estão localizados os bens segurados, causadas a fios, cabos, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quadros elétricos, chaves e circuitos elétricos ou eletrônicos, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos;
- b. Chama residual decorrente de desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos (sem chamas);
- c. Dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja, não decorrente dos eventos abrangidos pela presente Cobertura;
- d. Danos decorrentes de micro Explosão;
- e. Prejuízos causados por Incêndio e Explosão consequentes de Tumulto;
- f. Implosão programada de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos demais Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

3.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro:

- a. Certidão do Corpo de Bombeiros (caso utilizado).

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

COBERTURAS ADICIONAIS

NÃO SÃO CONSIDERADAS CONTRATADAS, E, PORTANTO, NÃO ENTENDIDAS COMO PARTE INTEGRANTE DESTES SEGUROS, AS COBERTURAS QUE NÃO ESTIVEREM EXPRESSAMENTE MENCIONADAS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS NA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL.

Em nenhuma hipótese poderá ser contratada qualquer Cobertura adicional sem a contratação de uma Cobertura Básica destas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

1. ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de perdas e/ou Danos Materiais, causados aos bens cobertos por este Seguro que sejam diretamente resultantes de:

- a) Entrada de água no imóvel, proveniente de aguaceiro, Tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
- b) Enchentes;
- c) Água proveniente de ruptura ou transbordamento de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao imóvel segurado, ou do edifício do qual faça parte.;
- d) Inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e canais alimentados naturalmente por esses rios.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a) **Água de chuva, Granizo ou neve, quando penetrando no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, abertos ou defeituosos;**
- b) **Água proveniente de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;**
- c) **Entupimento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel;**
- d) **Infiltração de água ou substância líquida qualquer, inclusive de sistemas de combate a Incêndio, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;**
- e) **Maresia e mofo;**
- f) **Desmoronamento, total ou parcial, do imóvel segurado, salvo quando resultante dos Riscos cobertos;**
- g) **Infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, inclusive pelo mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente;**
- h) **Falha no dimensionamento de vazão das calhas do imóvel;**

- i) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- j) Bens ou itens que compõem o conteúdo objeto deste seguro de que se encontrem fora do imóvel segurado, ou expostos ao ar livre, ou ainda em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes;

Cláusula 3 – FRANQUIAS

3.1. Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos demais Documentos Contratuais.

3.2. Para fins desta Cobertura, compreende-se como um mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da Franquia desta Garantia.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

2. BENS AO AR LIVRE

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados aos bens ao ar livre existentes na residência segurada especificada na Apólice, pertencentes ao Segurado, EXCLUSIVAMENTE EM CONSEQUÊNCIA DOS SEGUINTE EVENTOS:

- a) queda de Raio dentro do terreno da residência segurada;
- b) queda de Aeronaves;
- c) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e chuva de Granizo.

1.2. Para efeito desta Garantia, serão considerados bens ao ar livre aqueles que estiverem em terraço, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres, sacadas, terraços e telhados e/ou fixados nas paredes externas da residência segurada.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. **infiltração de água, salvo se decorrente de Evento Coberto;**
- b. **vazamentos de origem hidráulica ou transbordamento de calhas, condutores assim como entupimento de quaisquer sistemas de escoamento de água da residência segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;**
- c. **danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, inclusive a seu conteúdo, por Inundação ou Alagamento, decorrente de transbordamentos de rios e/ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta Cobertura;**
- d. **Furto e Roubo;**
- e. **quaisquer perdas causadas ao sistema de energia solar;**
- f. **danos causados aos muros divisores do local segurado;**
- g. **danos a veículos de quaisquer espécies ou finalidades.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3. BICICLETAS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados a bicicletas, expressamente relacionadas na apólice, decorrentes das seguintes causas:

Furto Qualificado: Subtração do bem segurado (bicicleta) mediante rompimento, destruição de obstáculos ou arrombamento, desde que qualquer desses meios tenha deixado vestígio. **Esta cobertura somente será válida quando a bicicleta estiver dentro do local do risco mencionado na apólice (residência habitual do segurado).**

Roubo: Subtração do bem segurado (bicicleta), mediante emprego ou ameaça de violência, seja pela ação física ou assalto à mão armada, contra o segurado ou conjugue. **Esta cobertura somente será válida dentro do território nacional e quando a bicicleta estiver em poder do segurado.**

Acidente com veículo transportador: Dano parcial ou total causado ao objeto segurado (bicicleta) decorrente de um acidente com o veículo transportador. **Esta cobertura somente será válida dentro do território nacional e quando o Segurado ou conjugue estiver neste veículo.**

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

1.1. SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a. Acessórios de uso pessoal não acoplados à bicicleta como, por exemplo, capacetes, luvas, squeezes, mochilas, roupas, ferramentas, equipamentos que não sejam parte integrante da bicicleta;
- b. Bicicleta(s), peças, componentes e acessórios não relacionados na apólice de seguro;
- c. Quaisquer tipos de danos ocasionados durante o percurso em trilhas, competições e/ou apresentações;
- d. Furto simples, desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio;
- e. Quaisquer danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e/ou arranhadura, exceto se decorrente do transporte;
- f. Subtração cometida em razão da ocorrência de incêndio, raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o local segurado desprotegido;
- g. Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura;
- h. Perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração;
- i. Prejuízos causados por qualquer defeito mecânico na bicicleta;
- j. Perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do Segurado;

- k. Perdas e danos aos bens segurados quando em poder de pessoas não definidas nesta cobertura.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1. Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro os comprovantes da preexistência dos bens cobertos reclamados como, por exemplo, mas não limitados a, nota fiscal, fatura, documentos contábeis, entre outros.

4.1.1. A APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL DEVE ESTAR EM NOME DO SEGURADO E/OU DOS DEPENDENTES OU RESIDENTES QUE COM O SEGURADO RESIDAM.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

4. CARRO NA GARAGEM

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a extensão da indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados ao automóvel de propriedade do Segurado, ou de pessoas que com ele residam permanentemente, que estiver estacionado no interior da garagem da residência segurada, EXCLUSIVAMENTE EM CONSEQUÊNCIA DAS GARANTIAS PREVISTAS NA COBERTURA BÁSICA DESTE PLANO DE SEGURO.

1.2. **A INDENIZAÇÃO COBERTA POR ESTA GARANTIA, QUANDO INTEGRAL, SERÁ LIMITADA AO VALOR DE MERCADO DO AUTOMÓVEL DEFINIDO NA TABELA REFERENCIADA DE MERCADO FIPE, RESPEITADO O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PARA ESTA COBERTURA.**

1.3. **SÓ ESTARÃO AMPARADOS POR ESTA GARANTIA E, PORTANTO, ELEGÍVEL À INDENIZAÇÃO, AQUELES AUTOMÓVEIS DE PASSEIO QUE NÃO POSSUAM SEGURO AUTOMÓVEL COM COBERTURA DE CASCO.**

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. **Furto e Roubo;**
- b. **automóveis que possuam seguro próprio com Cobertura para Casco;**
- c. **automóveis que não pertençam ao segurado, seus dependentes legais (cônjuge ou filhos) ou de pessoas que com ele não residam permanentemente;**
- d. **automóveis de dependentes (cônjuge e filhos) que não residam na residência segurada;**
- e. **automóveis de coleção ou que não possuam referência na tabela FIPE ou outra que a substitua;**
- f. **automóveis estacionados em estacionamentos de prédios de condomínio;**
- g. **automóveis sem propulsão própria, motocicletas, aeronaves, embarcações em geral, trailers, carretas, caminhões, reboques e jet-skis, incluindo seus acessórios, conteúdo e peças;**
- h. **automóveis cuja finalidade não seja para passeio;**
- i. **componentes, peças, acessórios acoplados, bem como mercadorias alocadas no interior do automóvel estacionado;**
- j. **automóveis sem autorização para trafegar em via pública;**
- k. **automóveis estacionados com avarias preexistentes ou em fase de reparos;**
- l. **quaisquer avarias no automóvel estacionado na garagem que não sejam consequentes dos eventos Cobertos da Cobertura Básica contratada.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1. Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

- a) Certificado de Propriedade do Veículo objeto desta Garantia;
- b) Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- c) IPVA – Imposto sobre a propriedade de veículos automotores, exercício atual e dois anos anteriores;
- d) Laudos do corpo de Bombeiros e/ou laudos periciais, quando aplicáveis;
- e) Declaração de inexistência de outros seguros para o veículo objeto da indenização desta Garantia;
- f) Dois orçamentos detalhando os danos e respectivos valores para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

5. DANOS AO JARDIM

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados ao jardim da residência segurada especificada na Apólice, EXCLUSIVAMENTE EM CONSEQUÊNCIA DOS SEGUINTE EVENTOS:

- a) Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;
- b) Impacto de veículos;
- c) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
- d) Roubo e/ou Furto Qualificado de bens mediante arrombamento.

1.2. ESTARÃO AMPARADOS POR ESTA GARANTIA E, PORTANTO, ELEGÍVEL À INDENIZAÇÃO, OS SEGUINTE ITENS DE JARDIM: ÁRVORES, ARBUSTOS, PLANTAS, GRAMADO E OBJETOS DE DECORAÇÃO ESPECÍFICOS DO JARDIM, TAIS COMO: FONTES, FLOREIRAS, VASOS E BONECOS; ALÉM DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, ILUMINAÇÃO, CHAFARIZ E MOBILIÁRIO COMO BANCOS, MESAS E CADEIRAS DESSES ESPAÇOS QUE PERTENÇAM AO LOCAL DE RISCO SEGURADO.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. **Inundação ou Alagamento, causado por transbordamento ou enchentes de rios e/ou lagos;**
- b. **danos causados pela ação da chuva;**
- c. **danos decorrentes da ação de pragas, fungos, roedores, doenças e similares;**
- d. **jardins localizados na calçada e/ou recuo de calçada;**
- e. **danos estéticos que não comprometam o desenvolvimento da planta ou árvore;**
- f. **custos com a elaboração de projeto paisagístico;**
- g. **itens de jardim cultivados para fins profissionais e/ou comerciais;**
- h. **qualquer tipo de estrutura, inclusive viveiros, estufas, toldos, com cobertura em lona, vinilona, plástico, nylon, sapê, piaçava e materiais similares ou derivados.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

6. DANOS CAUSADOS POR HÓSPEDE INQUILINO

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Anfitrião: Segurado devidamente registrado em sites ou aplicativos de hospedagem de temporada, disponibilizando a residência segurada, total ou parcialmente, para hospedar terceiros.

Hóspede Inquilino: pessoa devidamente registrada em sites ou aplicativos de hospedagem, e que reserva e se hospeda na residência segurada por temporada ou diárias.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização de perdas e/ou Danos Materiais, causados acidentalmente pelo Hóspede Inquilino aos bens cobertos da residência anfitriã, durante sua hospedagem e permanência no imóvel segurado.

2.2. DANOS MATERIAIS OU CORPORAIS CAUSADOS AO HÓSPEDE INQUILINO QUE SEJAM DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DO USO E CONSERVAÇÃO DA RESIDÊNCIA ANFITRIÃ ESTARÃO COBERTOS POR ESTA GARANTIA DESDE QUE HAJA A CONTRATAÇÃO MÚTUA DESTA COBERTURA COM A GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. quaisquer perdas causadas pelo Hóspede Inquilino após o término do período de hospedagem reservada;
- b. Furto e Roubo;
- c. Danos Materiais ou Corporais causados a terceiros pelo Hóspede Inquilino;
- d. Danos Materiais ou Corporais sofridos pelo Hóspede Inquilino, exceto quando também houver a Cobertura de Responsabilidade Civil Familiar contratada na Apólice;
- e. não repasse ao segurado do valor de aluguel cobrado pelo site intermediador ou não recebimento do pagamento do valor do aluguel pela reserva do Hóspede Inquilino.

3.2. **NÃO ESTARÃO AMPARADAS POR ESTA COBERTURA OS BENS QUE POSSUIREM APÓLICES OU GARANTIAS POR FORÇA CONTRATUAL ESPECÍFICA DOS SITES OU APLICATIVOS DE HOSPEDAGEM TEMPORÁRIA, EXCETO AS EVENTUAIS INSUFICIÊNCIAS DE LIMITES DAQUELAS APÓLICES OU GARANTIAS.**

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos

Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

5.1. Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

- a) Comprovante de registro do Segurado Anfitrião no site ou aplicativo de hospedagem temporária;
- b) Comprovante do registro do Hóspede Inquilino, com a data de entrada e saída do imóvel segurado;
- c) Cópia da Apólice ou Garantia contratadas através dos sites de hospedagem temporária com suas respectivas CONDIÇÕES CONTRATUAIS;
- d) Comprovante dos valores e/ou bens indenizados pelas Apólices ou Garantias contratados através do site ou aplicativo de hospedagem temporária.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

7. DANOS ELÉTRICOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais causados aos equipamentos/aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas em decorrência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive os danos causados por queda de raio fora do terreno ocupado pelo estabelecimento segurado.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) **Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos ou instalações;**
- b) **Desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos;**
- c) **Falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta Cobertura, que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus representantes legais, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;**
- d) **Danos causados a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, chaves seccionadoras), lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, tubos de raios-X, tubos catódicos, transformadores ou reatores de luminárias quaisquer outros componentes que, por sua natureza, são consumíveis e/ou necessitem de trocas periódicas;**
- e) **Danos que estejam abrangidos por Garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;**
- f) **Danos causados em componentes mecânicos como engrenagens, rolamentos, buchas, eixos; ou componentes químicos tais como aditivos, óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares, inclusive a mão-de-obra utilizada na reparação e/ou reposição dos referidos componentes, mesmo quando em consequência de Evento Coberto;**
- g) **Danos decorrentes de falha mecânica.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos demais Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro a fatura/conta de energia da residência segurada.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

8. DESENTULHO E DEMOLIÇÃO

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Despesas de Desentulho: despesas necessárias à remoção do Entulho incluindo seu carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

Entulho: acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, árvores, plantas e outros detritos.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização por meio do pagamento das Despesas de Desentulho e demolição, DESDE QUE TAIS DESPESAS SEJAM ORIGINADAS POR RISCOS COBERTOS E GARANTIAS CONTRATADAS DESTE PLANO DE SEGURO.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro os orçamentos para retirada do entulho decorrente de Evento Coberto.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

9. DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DA RESIDÊNCIA

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais diretamente causados aos bens cobertos por desmoronamento parcial ou total, EXCLUSIVAMENTE DO IMÓVEL SEGURADO, decorrente de qualquer causa, EXCETO INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOÇÃO.

1.2. PARA FINS DESTA GARANTIA, SERÁ CARACTERIZADO O DESMORONAMENTO PARCIAL SOMENTE QUANDO HOUVER DESABAMENTO DE PAREDE OU DE ELEMENTO ESTRUTURAL, COMO VIGA, COLUNA, LAJE DE PISO OU DE TETO. **NÃO SERÁ CONSIDERADO DESMORONAMENTO PARCIAL O SIMPLES DESABAMENTO DE REVESTIMENTOS, MARQUISES, BEIRAIS, ACABAMENTOS, EFEITOS ARQUITETÔNICOS, TELHAS E SIMILARES.** NO ENTANTO, OS DANOS SOFRIDOS POR TAIS ELEMENTOS ESTARÃO COBERTOS, DESDE QUE SEJAM CONSEQUENTES DE DESMORONAMENTO DE PAREDE OU DE QUALQUER OUTRO ELEMENTO ESTRUTURAL.

1.3. São também indenizáveis por esta Cobertura as perdas e/ou Danos Materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção de Salvados por motivo de força maior;
- b) despesas de salvamento e proteção dos bens segurados diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizadas por laudo técnico, e comprovadamente efetuadas pelo Segurado, e/ou aquelas incorridas após a ocorrência de um Sinistro;
- c) deterioração de bens garantidos, guardados em ambientes frigorificados, em virtude de paralisação do respectivo sistema de refrigeração, desde que tal paralisação seja resultante direta e exclusivamente de desmoronamento na área ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;
- b. despesas com laudos técnicos;
- c. imóveis edificadas em desobediência às normas técnicas vigentes à época de sua construção;
- d. danos a muros e paredes de divisa do imóvel que tenham sido construídos sem alicerces, colunas, vigas e cintas de amarração, ou em discordância com as normas técnicas vigentes da época da construção;
- e. desprendimento de materiais de acabamentos, revestimentos, marquises, tapumes, beirais, efeitos arquitetônicos, telhas e similares, exceto se consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer outro elemento estrutural do imóvel coberto;
- f. danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução causando desmoronamento;
- g. queda de aeronaves ou impacto de veículos;
- h. danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno;
- i. muros de contenção de rios, lagos/lagoa, barragens e represas;
- j. letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

10. DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das despesas necessárias para a recomposição de registros e documentos, assim como daqueles relativos ao imóvel segurado, armazenados no local de Risco, que sofrerem qualquer extravio ou destruição por eventos de causa externa e em razão da ocorrência de Riscos cobertos especificados na Apólice/Certificado Individual.

1.2. **A FIXAÇÃO DAS QUANTIAS REEMBOLSÁVEIS PREVISTAS NESTA COBERTURA DEVERÁ SER FEITA EM CONSONÂNCIA COM OS VALORES USUALMENTE PRATICADOS NO MERCADO E NA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL EM QUESTÃO, COM ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DA SEGURADORA.**

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a) **destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar propagação dos danos cobertos;**
- b) **apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- c) **erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, chuva;**
- d) **danos provocados por roeduras ou estragos feitos por animais daninhos, ou por pragas, ou pela ação de cupins e de outros insetos;**
- e) **despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
- f) **desenvolvimento e elaboração de programas de software;**
- g) **qualquer valor artístico, científico ou estimativo dos documentos;**
- h) **atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pelo Segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos demais Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

11. DESPESAS DECORRENTES DA DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DO IMÓVEL

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso de valores de despesas emergenciais necessárias, decorrentes da desocupação temporária do imóvel segurado como consequência de Sinistro coberto ou interdição da residência segurada, determinada por autoridade competente, EXCLUSIVAMENTE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTOS COBERTOS POR ESTE SEGURO.

1.2. **PARA FINS DESTA GARANTIA, SERÃO CONSIDERADAS DESPESAS EMERGENCIAIS DECORRENTES DA DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA OU INTERDIÇÃO DA RESIDÊNCIA EXCLUSIVAMENTE: DESPESAS DE HOSPEDAGEM OU INSTALAÇÃO EM OUTRO LOCAL, EXCETO ALUGUÉIS; TRANSPORTE OU MUDANÇA MOTIVADOS PELA NECESSIDADE DE DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DA RESIDÊNCIA SEGURADA; ALIMENTAÇÃO; LAVANDERIA E GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.**

1.3. **O REEMBOLSO DAS DESPESAS EMERGENCIAIS GARANTIDOS POR ESTA COBERTURA SERÁ FEITO SOB A FORMA DE PAGAMENTOS MENSAIS E ESTÁ LIMITADO AO REEMBOLSO DE DESPESAS COMPROVADAMENTE OCORRIDAS À PARTIR DA DATA DE SINISTRO COBERTO POR ESTA GARANTIA, ATÉ O MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS DESTA MESMA DATA.**

1.4. **A SEGURADORA SOMENTE RESPONDERÁ PELAS DESPESAS EMERGENCIAIS, CASO RECONHEÇA O DIREITO DO SEGURADO EM RECEBER A INDENIZAÇÃO REFERENTE AOS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS.**

Cláusula 2 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 3 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

3.1. Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro a apresentação dos documentos para comprovação dos gastos de despesas emergenciais cobertos por esta Garantia efetivamente despendidos.

3.2. **O pagamento do reembolso das despesas devidas, respeitados os limites estabelecidos, dar-se-á em até 30 (trinta) dias da apresentação dos comprovantes originais de pagamento das Despesas Emergenciais desta Cobertura.**

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

12. DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado que com ele resida, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas, efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação médica.

1.2. **As despesas devem ser incorridas em um profissional legalmente habilitado e o tratamento deverá obrigatoriamente ter sido iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados a partir da data do Acidente Pessoal.**

1.3. Como tratamento considera-se inclusive a internação hospitalar, a critério do médico assistente do Segurado, bem como as despesas com radiografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, medicamentos, sala de operação, anestesia, fisioterapia, laboratório, bem como despesas de pronto-socorro, assistência de enfermeiro(s) diplomado(s) e honorário(s) de médico(s) e dentista(s).

1.4. **O reembolso de despesas com dentistas abrange EXCLUSIVAMENTE a restauração e/ou colocação de prótese em substituição a dentes naturais danificados, parciais ou totalmente, em acidente coberto e sofrido pelo Segurado.**

1.5. **Faculta-se ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares e/ou odontológicos, desde que legalmente habilitados.**

1.6. **Desde que preservada a livre escolha, pode a Seguradora estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médico-hospitalares e/ou odontológicos.**

Cláusula 2 – DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições constantes das CONDIÇÕES GERAIS, entender-se-á por:

2.1.1. **Acidente Pessoal:** O evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a necessidade de tratamento médico, incluindo-se nesse conceito:

- a) o suicídio, ou a sua tentativa, será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

2.2. NÃO SE INCLUEM NESSE CONCEITO:

- a) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) o acidente vascular cerebral;
- d) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- e) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência e assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez permanente por acidente pessoal, como definido neste item.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS DESPESAS DECORRENTES DE:

- a) uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição às radiações nucleares ou ionizantes;
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, golpe militar ou usurpação de poder, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando se tratar da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto quando do exercício do serviço militar, da prática de atos de humanidade em auxílio de outrem, da utilização de meio de transporte mais arriscado ou de prática de esporte;
- d) de lesões, doenças ou acidentes preexistentes à inclusão do Segurado no plano de seguro, que sejam de seu conhecimento na data de contratação do plano de seguro e que não tenham sido por ele declaradas na Proposta de Adesão;
- e) competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios, quando não relacionados às práticas de esporte;
- f) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

- g) **lesão intencionalmente autoinfligida, suicídio e suas tentativas, ocorridas nos 02 (dois) primeiros anos de vigência do seguro ou da sua recondução depois de suspenso;**
- h) **atos ilícitos dolosos ou culpa grave, equiparada ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro;**
- i) **atos ilícitos dolosos ou culpa grave, equiparada ao dolo, praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes nos seguros contratados por pessoas jurídicas;**
- j) **de qualquer tipo de hérnia e suas consequências, exceto quando diretamente decorrente de acidente pessoal coberto;**
- k) **de parto, ou aborto e suas consequências; de choque anafilático e suas consequências, salvo quando decorrentes de acidentes pessoais cobertos;**
- l) **das moléstias ou doenças crônicas decorrentes de picada de insetos;**
- m) **de epidemias ou pandemias declaradas por órgão competente ou envenenamento em caráter coletivo;**
- n) **da prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à Lei, incluindo nesta a condução ou pilotagem de veículos terrestres, aquáticos, aéreos e similares, sem a devida habilitação legal;**
- o) **estados de convalescença (após a alta médica) e dietas especiais;**
- p) **despesas com acompanhantes de segurado ou beneficiário, com idade superior a 18 (dezoito) anos em regime de internação hospitalar;**
- q) **tratamento ministrado pelo próprio segurado ou beneficiário;**
- r) **tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos ou ilegais, bem como tratamentos experimentais e medicamentos ainda não reconhecidos pelo serviço nacional de fiscalização de medicina e cirurgia;**
- s) **cirurgias plásticas restauradoras que não sejam decorrentes de acidente pessoal coberto ocorrido durante a vigência do seguro;**
- t) **aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;**
- u) **enfermagem de caráter particular em residência, mesmo que a condição do paciente exija cuidados especiais e/ou extraordinários;**
- v) **despesas extraordinárias, tais como: telefonemas, gorjetas, frigobar, danos a objetos, etc.; e**
- w) **estadas em estâncias hidrominerais e climáticas, mesmo por indicação médica.**

3.2. Tendo em vista que este Contrato garante o pagamento de um Capital predeterminado em virtude da ocorrência de sinistros cobertos, de acordo com as coberturas contratadas, nenhuma indenização será

devida diferente das previstas, ainda que decorrentes de eventos cobertos.

3.3. Não estão garantidas indenizações para danos morais, danos estéticos, lucros cessantes, interrupção de renda, pensões, perdas e danos, entre outras.

Cláusula 4 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

4.1. O Segurado determinará verba única, para cobrir todas as pessoas, objeto desta cobertura.

4.2. O limite máximo de indenização, por pessoa, corresponderá à divisão dessa verba única pelo número total de pessoas, relacionadas pelo Segurado, incluído nesse número o próprio Segurado.

Cláusula 5 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 6 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Além dos documentos básicos necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado deverá comprovar as despesas médico-hospitalares e odontológicas, mediante a apresentação dos recibos originais, bem como relatório detalhado do profissional habilitado e as contas dos locais onde se deu o atendimento médico e/ou odontológico.

6.2. Devem ser anexadas cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Ocorrência Policial, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando for o caso;
- b) RG, CPF e Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Comprovante de Residência

6.3. **O reembolso das Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas (DMHO) poderá ser feito a terceiros, quando as despesas forem devidamente comprovadas, feitas em favor do Segurado, e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo pagamento, por conta e ordem do Segurado.**

Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

13. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais diretamente causados a equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos, de propriedade ou sob controle do segurado, operados ou em repouso na residência especificada como risco coberto na Apólice, em consequência de acidentes de causa externa.

1.2. PARA FINS DESTE SEGURO, ENTENDE-SE POR “ACIDENTES DE CAUSA EXTERNA “AQUELES CUJO FATO GERADOR DO SINISTRO SEJA EXTERNO AO BEM ATINGIDO.

1.3. SERÃO CONSIDERADOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS COBERTOS POR ESTA GARANTIA EXCLUSIVAMENTE OS SEGUINTE BENS:

- a) Equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas e discos, equalizadores, amplificadores sintonizadores, rádios, karaokês, microfones e caixas acústicas;
- b) Equipamentos de imagem em geral, televisão, aparelhos que reproduzem fitas de VHS e discos tipo DVD, home theater, projetores, telas de projeção, vídeo games, controles de jogos (joystick) e receptores de imagem;
- c) Processadores, microcomputadores de mesa, impressora, modem, “scanner”, estabilizadores e câmaras;
- d) Equipamentos eletrônicos de telefonia fixa, fac-símile e identificador de chamada;
- e) Eletrodomésticos que se caracterizam predominantemente como eletrônicos.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. operações de transporte e/ou transladação dos equipamentos fora do endereço da residência coberta;
- b. equipamentos eletrônicos, sob a responsabilidade do fornecedor ou do fabricante, por lei ou por contrato;
- c. deficiência ou interrupção de serviços de suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;
- d. fumaça, fuligem, substâncias agressivas;
- e. Incêndio, raio, Explosão ou implosão de qualquer natureza e origem;
- f. impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- g. danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto, bem como utilização inadequada, forçada ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;
- h. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer Incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os Prejuízos causados pelo Incêndio consequente;
- i. quaisquer falhas ou defeitos preexistentes na data de Início de Vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do segurado ou de seus representantes legais, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- j. custos incorridos para eliminação de mau funcionamento, a não ser que causados por Sinistro coberto;

- k. defeitos estéticos como arranhões em superfícies pintadas, polidas ou esmaltadas, exceto se em decorrência de Evento Coberto;
- l. perda de dados e gravações armazenados ou processados ou em processamento;
- m. equipamentos que sejam enquadrados como mercadorias;
- n. Furto Qualificado, Furto Simples, Roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato;
- o. materiais auxiliares, peças e substâncias que são consumíveis e/ou necessitem de substituição ou reposição, como correias, polias, lâmpadas de qualquer tipo, cabos, tubos (todos os tipos), fitas, discos, fusíveis, cilindros gravados, redes, telas e objetos de vidro, cerâmica e porcelana;
- p. cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de informática ou de processamento de dados instalados em edificações distintas;
- q. cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento;
- r. quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- s. equipamentos eletrônicos com alimentação de energia por bateria, mesmo que do tipo recarregável;

2.2. NÃO ESTARÃO AMPARADOS POR ESTA COBERTURA, PORTANTO NÃO SÃO PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO, OS EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS OU SEMI-PORTÁTEIS TAIS COMO LAPTOPS, PALMTOPS E NOTEBOOKS, CALCULADORAS, APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR E SEMELHANTES.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

14. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais causados a equipamentos portáteis devidamente especificados na Apólice, de propriedade ou sob controle do segurado, operados ou em repouso, em consequência de acidentes em todo o território nacional de causa externa.

1.2. PARA EFEITO DESTA COBERTURA CONSIDERAM-SE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS AQUELES COMPUTADORES PORTÁTEIS, SEUS ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS TAIS COMO LAPTOPS, NOTEBOOKS, NETBOOKS; TABLETS, COLETORES ELETRÔNICOS DE DADOS; CÂMERAS; IMPRESSORAS E SCANNERS; LEITORES DE LIVROS ELETRÔNICOS; E CLIMATIZADOR PORTÁTIL.

1.3. PARA FINS DESTES SEGUROS, ENTENDE-SE POR “ACIDENTES DE CAUSA EXTERNA” AQUELES CUJO FATO GERADOR DO SINISTRO SEJA EXTERNO AO BEM ATINGIDO.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. **sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal da máquina ou equipamento, ou pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante;**
- b. **perdas e danos decorrentes de uso habitual, de desgaste, de depreciação gradual e de deterioração, de processo de limpeza, de reparo ou de restauração, da ação da luz, da variação atmosférica, da umidade ou da chuva, da ação de fungos, bactérias e animais daninhos; ou qualquer outra causa que produza deterioração gradual;**
- c. **operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, desmontagem e serviços em geral de manutenção;**
- d. **defeito mecânico ou elétrico, ou por excesso ou falta de corda;**
- e. **curto-circuito, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer Incêndio, CASOS EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS DANOS CAUSADOS POR TAL INCÊNDIO;**
- f. **operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas de qualquer natureza;**
- g. **operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em áreas de praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;**
- h. **quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
- i. **Furto Simples, apropriação indébita, extravio ou desaparecimento dos bens segurados;**
- j. **Bens deixados no interior de veículos sob qualquer circunstância;**
- k. **Bens deixados sob guarda de terceiros;**
- l. **Bens deixados em locais não controlados pelo segurado;**
- m. **Rádio comunicadores, equipamentos de telefonia móvel, smartphones e equipamentos celulares.**

2.2. **TAMBÉM NÃO ESTARÃO AMPARADOS POR ESTA GARANTIA E, PORTANTO, EXCLUÍDOS DESTA**

COBERTURA AS INDENIZAÇÕES POR DANOS E PREJUÍZOS CAUSADOS AOS EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS DURANTE O TRANSPORTE OU TRASLADO FORA DA RESIDÊNCIA SEGURADA.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

15. ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Bens de escritório: microcomputador, notebook, ultrabook, impressora, copiadora, fax, calculadora, mesa, cadeira, estante, arquivo, prateleira e outros bens inerentes à atividade administrativa de escritório, de propriedade do segurado, ou por ele financiado, alugado ou arrendado.

Escritório em Residência: local em que um profissional liberal (pessoa com formação técnica ou universitária, podendo ter uma empresa ou sendo empregado) exerce a sua atividade profissional dentro da residência segura.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a extensão da indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados aos Bens de Escritório instalados na residência de uso habitual do segurado EXCLUSIVAMENTE dos eventos a seguir relacionados, CONDICIONADO, NO ENTANTO, A QUE TAIS BENS SEJAM UTILIZADOS EM PROL DA ATIVIDADE PROFISSIONAL EXERCIDA PELO SEGURADO:

- a) Incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;
- b) Explosão de bens cobertos;
- c) queda de raio ocorrida dentro da área do terreno da residência habitual do segurado, DESDE QUE TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS INEQUÍVOCOS.

2.2. TAMBÉM PODERÃO SER PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO POR ESTA GARANTIA, TODAVIA, LIMITADO A 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ESPECIFICADO PARA ESTA COBERTURA, OS DANOS MATERIAIS DIRETAMENTE CAUSADOS AOS BENS DE ESCRITÓRIO EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a. variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio ocorrida fora da área do terreno da residência;
- b. Roubo ou Furto quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso do terreno ou dos edifícios que compõe a residência, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, DESDE QUE A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER DESTES MEIOS TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS INEQUÍVOCOS, OU TENHA SIDO CONSTATADA POR LAUDO TÉCNICO OU INQUÉRITO POLICIAL;
- c. extorsão;
- d. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
- e. impacto de veículos terrestres motorizados, DESDE QUE NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DAS PESSOAS ABRANGIDAS POR ESTA GARANTIA, OU POR ELAS, ALUGADO, ARRENDADO OU FINANCIADO.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a. Incêndio ou Explosão resultante da queima de qualquer tipo de vegetação, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por meio de fogo;
- b. desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos, tais como estabilizadores de voltagem e reguladores de frequência;
- c. danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto, bem como utilização inadequada, forçada ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;
- d. quaisquer falhas ou defeitos preexistentes na data de Início de Vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do segurado ou de seus representantes legais, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- e. quaisquer danos elétricos causados por água ou substância líquida, independentemente de sua origem, **AINDA QUE DECORRENTES DE EVENTOS COBERTOS;**
- f. Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa do segurado ou das pessoas que residam com ele;
- g. Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco;
- h. Furto Simples, desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- i. transporte ou transladação dentro ou fora da área de terreno da residência;
- j. arranhaduras ou defeitos estéticos aos Bens de Escritório;
- k. perdas, danos ou despesas relacionadas com bens de escritórios instalados em Residência de Veraneio;
- l. objetos portáteis de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza, à exceção daqueles descritos e conceituados como Bens de Escritório nesta Garantia;
- m. rádio comunicadores, equipamentos de telefonia móvel, smartphones e equipamentos celulares;
- n. cartuchos, toners, bobinas, dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, chaves seccionadoras), lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, tubos de raios-X, tubos catódicos, transformadores ou reatores de luminárias ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- o. bens de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza, que não se relacionem com o ramo de negócios do segurado e/ou necessários para o exercício de suas atividades ou ainda exclusivamente de uso familiar;
- p. quando o Sinistro se relacionar exclusivamente com os itens que compõem a residência habitual ou que não estejam abrangidos por esta Garantia.

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro as notas fiscais ou documentos comprobatórios da posse ou propriedade dos bens sinistrados.

Cláusula 6 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

6.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, por força desta Cobertura, será fixado um novo limite máximo de indenização, definido como a diferença entre o Limite Máximo de Indenização vigente na data da liquidação do Sinistro e a indenização efetuada.

6.2. SE AS INDENIZAÇÕES PAGAS, EM TODOS OS SINISTROS RECLAMADOS E ABRANGIDOS SOB OS TERMOS DESTA GARANTIA, EXAURIEM O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, A PRESENTE COBERTURA E OS EVENTOS REFERENTES SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS DE PLENO DIREITO, NÃO TENDO O SEGURADO O DIREITO A QUALQUER RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO.

Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

16. HOLE IN ONE

Cláusula 1 – DEFINIÇÃO

Para fins desta Garantia, será utilizada a seguinte definição:

Hole-in-one: acertar um buraco previamente determinado com apenas uma tacada no jogo de golfe.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das despesas que o Segurado, seu cônjuge ou seus dependentes legais que residam com o Segurado, venham a ter pela comemoração, na sede do clube, quando se verificar o ocasional Hole-in-One, ou seja, na ocasião em que o Segurado, jogando golfe, colocar a bola diretamente no buraco na primeira tacada.

2.2. O HOLE-IN-ONE SÓ TERÁ VALIDADE QUANDO OCORRER DURANTE UM CAMPEONATO, TORNEIO OU PARTIDA, RECONHECIDO PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE E TIVER SIDO REALIZADO PELO SEGURADO OFICIALMENTE INSCRITO.

2.3. PARA A COBERTURA DESTA GARANTIA SÓ TERÁ VALIDADE O CAMPEONATO, PARTIDA OU TORNEIO REALIZADO EM CLUBE DE GOLFE COMERCIAL, LOCALIZADO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, QUE POSSUA, NO MÍNIMO 9 (NOVE) BURACOS E PAR 35 (TRINTA E CINCO). A DISTÂNCIA MÍNIMA ATÉ O BURACO PARA CARACTERIZAÇÃO DO HOLE-IN-ONE DEVERÁ SER DE 168 (CENTO E SESSENTA E OITO) JARDAS (EQUIVALENTE A 153,62 METROS). O HOLE-IN-ONE DEVERÁ AINDA TER OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA EM PARTIDA DISPUTADA POR, PELO MENOS, 2 (DOIS) JOGADORES, INCLUINDO O SEGURADO, E NA PRESENÇA DE UM CADDIE OU FUNCIONÁRIO DO CLUBE DE GOLFE OU AINDA POR MEMBRO DE ENTIDADE A QUAL O CLUBE ESTEJA FILIADO.

2.4. A SEGURADORA SÓ RESPONDERÁ PELAS DESPESAS COM A COMEMORAÇÃO DE HOLE-IN-ONE REALIZADA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA EM QUE TENHA OCORRIDO O HOLE-IN-ONE, LIMITADO A UMA ÚNICA FESTA POR VIGÊNCIA DO SEGURO.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a. despesas com local e data diferentes dos mencionados na carta comprobatória do clube informando o Hole-In-One;
- b. despesas incorridas com viagens, hospedagens, táxis, gorjetas e lembranças comemorativas, tais como moedas, selos, estampilhas, vale-compra, vale-prêmio, vale-brinde, vale-combustível e outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1. Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

- a) carta expedida pelo clube comunicando o Hole-In-One;
- b) nota fiscal com o total gasto no bar do próprio Clube de campo onde aconteceu o evento;
- c) regulamento do evento.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

17. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais aos bens cobertos causados diretamente por impacto de veículos terrestres motorizados, DESDE QUE PERTENCENTES E CONDUZIDOS POR TERCEIROS.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) mercadorias e matérias-primas durante movimentação de carga, entendida como sendo o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida;
- b) queda de aeronaves;
- c) impacto de veículos pertencentes ao próprio Segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidos por essas pessoas;
- d) danos ao próprio veículo causador dos danos;
- e) danos causados a terceiros.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos demais Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

18. INCÊNDIO OU EXPLOSÃO DECORRENTES DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização de perdas e/ou Danos Materiais, causados aos bens segurados resultantes de Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais.

- 1.2. São também indenizáveis por esta Cobertura as perdas e/ou Danos Materiais decorrentes de:
- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos Salvados, por motivos de força maior;
 - b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;
 - c) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área da residência segurada.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGURO E NÃO ALTERADAS POR ESTA GARANTIA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a) Roubo ou Furto, ainda que ocorridos em consequência dos Riscos cobertos;
- b) comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
- c) o próprio terreno do local segurado;
- d) bens de terceiros;
- e) bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros.
- f) bens que se encontrem fora do(s) local(is) segurado(s), ou ao ar livre ou ainda, galpões de vinil, lona e similares, bem como quaisquer tipos de bens neles depositados.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos demais Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro a Certidão do Corpo de Bombeiros.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

19. INSTALAÇÃO E PEQUENAS REFORMAS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização de perdas e/ou Danos Materiais, causados à residência segurada especificada na Apólice durante pequenas reformas e instalações de móveis e objetos novos.

1.2. **SERÃO CONSIDERADAS PEQUENAS REFORMAS INDENIZÁVEIS PARA EFEITO DESTA GARANTIA, EXCLUSIVAMENTE: A TROCA DE PISO OU AZULEJO; PINTURA INTERNA OU EXTERNA; E COLOCAÇÃO/APLICAÇÃO DE GESSO E SIMILARES.**

1.3. **ESTÃO COBERTAS E PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO POR ESTA GARANTIA AS INSTALAÇÕES NA RESIDÊNCIA SEGURADA DE: FILTROS, VARAIS, CORTINAS, OBJETOS DE BANHEIRO E DE COZINHA, BARRAS DE SEGURANÇA, ESPELHOS, QUADROS, NICHOS E MÓVEIS NOVOS.**

1.4. Os móveis e objetos serão considerados como novos quando instalados pela primeira vez na residência segurada e desde que não ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias da emissão da nota fiscal ou comprovante oficial de compra do bem.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGURO E NÃO ALTERADAS POR ESTA GARANTIA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. **reparos, reformas ou obras que comprometam a estrutura do imóvel, tais como fundações, vigas, colunas, alicerces e/ou pilares, janelas, portas, instalação e modernização de elevadores, bem como construção de paredes de alvenaria;**
- b. **defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;**
- c. **reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o Segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do Sinistro;**
- d. **perfuração de poços d'água;**
- e. **danos decorrentes da conexão/instalação entre aparelhos portáteis;**
- f. **danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
- g. **operações de transporte e transladação dos materiais, insumos e equipamentos objeto da instalação/montagem ou utilizados na reforma;**
- h. **estruturas e construções temporárias;**
- i. **quaisquer equipamentos, ferramentas ou instrumentos utilizados na reforma e/ou instalação e montagem;**
- j. **matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;**
- k. **móveis usados mesmo que sendo instalados pela primeira vez na residência segurada;**
- l. **exclusivamente a montagem de móveis.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

20. JÓIAS E RELÓGIOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; perdas e/ou Danos Materiais causados às joias e relógios descritos na Apólice, CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE E DIRETAMENTE POR:

- a) Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;
- b) Roubo ou Furto, cometidos mediante arrombamento constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso à residência segurada, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial.

1.2. **ESTA COBERTURA INCLUI JÓIAS E RELÓGIOS, DESDE QUE ACONDICIONADOS EM COFRE-FORTE NAS INSTALAÇÕES RESIDÊNCIA SEGURADA. A SEGURADORA SOMENTE RESPONDERÁ PELOS PREJUÍZOS RECLAMADOS, SE O EVENTO FOR DEVIDAMENTE CARACTERIZADO E CONSTATADO POR SEU REPRESENTANTE, POR MEIO DE VESTÍGIOS MATERIAIS INEQUÍVOCOS DE ARROMBAMENTO OU DESTRUIÇÃO DO COFRE-FORTE EM QUE ESTAVAM ACONDICIONADAS TAIS JÓIAS E RELÓGIOS.**

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. **Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa do Segurado, seus empregados, ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;**
- b. **Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos na residência segurada;**
- c. **Estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento ou extravio;**
- d. **Desocupação ou desabitação do imóvel;**
- e. **Bens em trânsito por qualquer meio de transporte;**
- f. **Bens de empregados;**
- g. **Joias ou relógios que não estiverem especificados na Apólice.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro

coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro as notas fiscais ou documentos comprobatórios da posse dos bens sinistrados.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

21. OBJETOS DE ARTE

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; perdas e/ou Danos Materiais causados aos objetos de arte, de propriedade do Segurado ou de pessoas que com ele residam, desde que tais bens sejam especificados na Apólice, CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

- a) Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça;
- b) Impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves;
- c) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
- d) Roubo ou Furto, cometidos mediante arrombamento constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso à residência segurada, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial.

1.2. Para efeito desta Cobertura serão considerados objetos de arte, EXCLUSIVAMENTE, desenhos, pinturas, quadros, esculturas, vasos e objetos decorativos devidamente especificados na Apólice.

1.3. **A definição do valor de cada item segurado é responsabilidade do segurado e deve refletir o valor real do bem. Caso o segurado estabeleça uma Importância Segurada superior ao valor real do bem não implicará na obrigação da seguradora em indenizar o valor informado. A indenização estará limitada ao valor apurado na data do evento.**

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. queda, quebra, amassamento ou risco, salvo se decorrente dos eventos cobertos nesta Garantia;
- b. operações de reparo, ajustamentos, limpeza, serviços em geral de manutenção e restauração;
- c. uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica umidade ou chuva, animais daninhos, insetos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- d. Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa do Segurado, seus empregados, ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- e. Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos na residência segurada;
- f. Estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento ou extravio;
- g. apropriação, apreensão ou destruição por força de dispositivos alfandegários e leis tributárias ou penais;
- h. desocupação ou desabitação do imóvel;
- i. depreciação artística, redução de valor dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte;

- j. Bens em trânsito por qualquer meio de transporte; Bens de empregados ou de terceiros; objetos de arte que não estiverem especificados na Apólice; arte eletrônica, vídeos, instalações e reproduções Off Set; numismática, filatelia;
- k. objetos históricos e documentos, tais como fotografias, livros raros e antigos, bíblias, correspondências e documentos diversos;
- l. luminárias e móveis de design;
- m. antiguidades, mobiliário de época, objetos de uso cotidiano decorativos, máquinas e instrumentos de trabalho antigos;
- n. zoologia e geologia;
- o. automóveis / moto, scooters, motonetas, patinetes e lambretas e similares.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro as notas fiscais ou documentos comprobatórios da posse dos bens sinistrados.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

22. PAINEL E AQUECEDOR SOLAR

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização de perdas e/ou danos causados ao sistema de painel solar, fotovoltaico e/ou aquecedor solar, devidamente afixado no telhado da residência objeto do Seguro especificado na Apólice e diretamente decorrentes de um dos seguintes eventos, **desde que eles sejam cobertos, contratados e especificados na Apólice**: Incêndio, Explosão, Implosão, Queda de Aeronave, Danos Elétricos, Quebra de vidros, Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado, Queda de Granizo, Roubo e Furtos. Também estão cobertos os danos mecânicos diretamente decorrentes da Cobertura de danos elétricos.

1.2. Para os fins desta Cobertura Adicional, entende-se como bens cobertos os itens que compõem o Sistema de Pannel Solar, fotovoltaico e/ou aquecedor solar: os cabeamentos, módulos (placas), caixa de proteção, boiler, estrutura de suporte afixada no telhado, inversores, controladores de carga e baterias.

1.3. Também compõem os Prejuízos indenizáveis, **os gastos comprovadamente necessários e incorridos referentes aos serviços, realizados por empresas especializadas, para a reparação e/ou instalação dos bens danificados.**

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS E NÃO ALTERADAS POR ESTA GARANTIA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. equipamentos para comercialização pelo Segurado;
- b. sistema de Pannel Solar (fotovoltaico e/ou aquecedor solar) seus componentes básicos e seus acessórios em exposição, arrendados ou cedidos a terceiros;
- c. danos ou Prejuízos causados à terceiros;
- d. equipamentos instalados sobre água, cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), ou em áreas a menos de 30 (trinta) metros de praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- e. qualquer operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
- f. queda, quebra, defeitos estéticos, amassamento ou arranhadura;
- g. desmoronamento total ou parcial, da residência especificada como local do risco e/ou do edifício do qual a mesma faça parte integrante, salvo se resultante de eventos cobertos;
- h. qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa especializada prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus representantes legais, por força de lei, especificações técnicas do fabricante ou de Contrato;
- i. danos, defeitos e/ou avarias preexistentes ao Início de Vigência do Seguro;
- j. depreciação por uso e/ou idade dos equipamentos e acessórios;
- k. congelamento do Sistema de Pannel Solar (fotovoltaico e/ou aquecedor solar) e/ou dilatação de líquido em congelamento, geada e neve, salvo se devidamente instalados as válvulas anti-congelamento;
- l. acidente elétrico relacionado com o mau uso das instalações elétricas da residência segurada;
- m. instalações que não atendam as normas técnicas e as normas da concessionária da respectiva região do local de risco.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1. Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

- a) Orçamento e/ou custo de recuperação ou reposição dos bens sinistrados e, separadamente, de mão de obra para a realização dos serviços;
- b) Comprovante de aprovação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

23. PAGAMENTO DE DESPESAS DE ALUGUEL

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das despesas incorridas com aluguel, decorrente de Sinistro com a residência segurada, incluindo o imposto predial do imóvel, que CONTRATUALMENTE o Segurado:

- a) quando proprietário do imóvel, deixar de receber ou tiver de pagar a terceiros, por ser forçado a alugar outro imóvel para nele se instalar;
- b) quando inquilino, tiver que pagar ao proprietário do imóvel, mesmo após a ocorrência de Sinistro que resulte na desocupação do local.

1.2. Esta Garantia também cobre o aluguel que o Segurado pagar a terceiros, para utilizar outro imóvel, nas mesmas condições do imóvel segurado sinistrado, ou seja, a instalação em novo local.

1.3. A indenização devida será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel e ao imposto predial que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou ao aluguel que o imóvel deixar de render, LIMITADOS AO QUOCIENTE DA DIVISÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, ESTIPULADO NA APÓLICE PARA ESTA COBERTURA, PELO NÚMERO DE MESES COMPREENDIDOS NO PERÍODO INDENITÁRIO PARA O QUAL FOI CONTRATADA A COBERTURA, **QUE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES.**

1.4. A indenização será apurada por meio de documentos e provas legais, pelas reais importâncias dos aluguéis e encargos até então pagos pelo imóvel, valores estes que servirão de base para reembolso dos Prejuízos.

1.5. **A SEGURADORA SOMENTE RESPONDERÁ PELAS DESPESAS INCORRIDAS COM O ALUGUEL DO IMÓVEL, CASO RECONHEÇA O DIREITO DO SEGURADO EM RECEBER A INDENIZAÇÃO REFERENTE AOS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELO IMÓVEL COBERTO NA APÓLICE.**

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS E NÃO ALTERADAS POR ESTA GARANTIA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. aluguel de imóvel para finalidade diversa da residencial, quando da contratação deste seguro;
- b. multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;
- c. quaisquer danos causados ao imóvel locado pelo Segurado;
- d. danos provocados ao imóvel coberto em decorrência de reforma ou qualquer alteração estrutural;
- e. quaisquer danos não materiais tais como: Danos Morais, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização do objeto segurado e quaisquer outros danos emergentes.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1. Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

- a) Comprovante do último aluguel pago/recebido;
- b) Documento de cobrança do imposto predial do imóvel;
- c) Contrato de locação do imóvel.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

24. PROTEÇÃO MÚLTIPLA RESIDENCIAL

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização de perdas e/ou Danos Materiais à residência segurada especificada na Apólice, decorrentes de qualquer dos eventos a seguir:

- a) Danos elétricos causados aos equipamentos/aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas em decorrência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive os danos causados por queda de raio fora do terreno ocupado pela residência segurada especificada na Apólice;
- b) Roubo ou Furto Qualificado de bens existentes na residência segurada, de propriedade do Segurado, compreendidos e cobertos por este seguro;
- c) Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos, na forma aqui definida. Para o conteúdo estarão amparados: espelho, mesa, expositores, balcão, bancada, prateleira, boxe, aparador, cristaleira, pia, louças sanitárias, lousas, escadas, guarda-corpo, parapeito, divisórias, portas internas e armários. E para o imóvel: porta, janela, expositores fixos, vitrine, claraboia, muro, cortina de vidro, tijolo de vidro, fachada (revestimento), varanda e teto de vidro;
- d) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
- e) Impacto de Veículos.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS E NÃO ALTERADAS POR ESTA GARANTIA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

Para a Garantia de Danos Elétricos:

- a. **sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos ou instalações;**
- b. **desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos;**
- c. **falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta Cobertura, que já eram de conhecimento do Segurado, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;**
- d. **danos causados a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, chaves seccionadoras), lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, tubos de raios-X, tubos catódicos, transformadores ou reatores de luminárias ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;**
- e. **danos que estejam abrangidos por Garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;**
- f. **danos causados em componentes mecânicos (engrenagens, rolamentos, buchas, eixos) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares) do equipamento não suscetível a danos elétricos, inclusive a mão-de-obra utilizada na reparação dos referidos componentes, mesmo quando em consequência de Evento Coberto;**
- g. **danos decorrentes de falha mecânica.**

Para a Garantia de Roubo ou Furto Qualificado de Bens:

- h. **Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa do Segurado, sócios, empregados ou**

- prepostos do Segurado, ou das pessoas que com ele residam ou dependam economicamente;
- i. Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco;
 - j. Furto Simples, ou seja, o desaparecimento inexplicável dos bens segurados e Apropriação Indébita;
 - k. Furto Qualificado, mediante emprego de chave falsa;
 - l. Estelionato, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta;
 - m. desocupação ou desabitação do imóvel;
 - n. falta de manutenção de fechaduras, trincos, alarmes e demais dispositivos de segurança das portas, janelas e aberturas da residência segurada;
 - o. bens em trânsito por qualquer meio de transporte;
 - p. bens de empregados, hóspedes e terceiros;
 - q. bens fora da Moradia Habitual segurada;
 - r. alimentos, bebidas e produtos derivados de tabaco;
 - s. produtos farmacêuticos, inclusive remédios;
 - t. rádio comunicadores;
 - u. embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios;
 - v. peças, acessórios, componentes quaisquer objetos acondicionados em veículos, aeronaves ou embarcações;
 - w. bens expostos ao ar livre, em varandas, em terraços e em edificações abertas ou semiabertas tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto máquina de lavar e secar;
 - x. antenas externas de qualquer tipo, inclusive parabólicas e de rádio amador, quando não devidamente fixadas ao imóvel.

Para a Garantia de Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos:

- y. quebra motivada por Incêndio, raio ou Explosão ocorrido no local segurado;
- z. quebra ocasionada direta ou indiretamente por tufão, Furacão, erupções vulcânicas, terremotos, maremotos, ou quaisquer outras convulsões da natureza, exceto chuva de Granizo, Vendaval, Tornado e Ciclone;
- aa. arranhaduras, trincas ou lascas, riscos e o desgaste decorrente do uso ou tempo;
- bb. trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos e ladrilhos, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado;
- cc. molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros ou espelhos;
- dd. quebra direta ou indiretamente causada por Tumultos, Greve e lockout;
- ee. vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos e ladrilhos não fixados permanentemente;
- ff. vidros utilizados em aquecedores solares;
- gg. vidros rachados, defeituosos ou necessitando de reparos.

Para a Garantia de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo e Impacto de Veículos:

- hh. entrada de água de chuva e/ou Granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, como janelas, vitrões, portas e frestas para ventilação natural; **ESTARÃO, ENTRETANTO, COBERTOS OS DANOS CAUSADOS POR CHUVA E/OU GRANIZO QUANDO ESTES PENETRAREM NA EDIFICAÇÃO POR ABERTURAS CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS ORIGINADOS PELOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA GARANTIA;**
- ii. Alagamentos;
- jj. infiltrações incluindo aquelas ocasionadas pela má conservação do telhado e /ou sem danos à cobertura ou ao telhado;

- kk. danos causados pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do Imóvel segurado por qualquer causa, EXCETO ENTUPIMENTO E/OU ROMPIMENTO DE CALHAS E TUBULAÇÕES CAUSADAS POR GRANIZO;
- ll. quaisquer Danos Materiais e/ou corporais causados a terceiros;
- mm. danos decorrentes de geada e neve;
- nn. antenas externas de qualquer tipo, inclusive parabólicas e de rádio amador, quando não devidamente fixadas ao imóvel;
- oo. toldos, telheiros, marquises não incorporadas à edificação, assim como qualquer tipo de bem pertencentes ou não ao Segurado, sob os mesmos;
- pp. moinhos de vento, chaminés, estufas, torres e tubulações externas;
- qq. muros sem alicerces, vigas, colunas ou cinta de amarração e similares, salvo se decorrente de impacto de veículos;
- rr. danos ao próprio veículo ou equipamento causador dos danos;
- ss. impacto de veículos pertencentes ao próprio Segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.

Cláusula 3 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

3.1. Para efeito desta Cobertura, o Limite Máximo de Indenização será estipulado e fixado conforme o seguinte:

- a. **Bicicleta: O Limite Máximo de Indenização, por bicicleta, é de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais por unidade).** A cobertura aplica-se quando a bicicleta estiver guardada no interior da residência segurada ou, tratando-se de condomínio vertical: desde que a bicicleta esteja guardada em boxe fechado à chave ou presa à coluna ou a barras instaladas para esta finalidade, por corrente e cadeado e desde que haja comprovação de sua preexistência por meio de nota fiscal emitida em nome do segurado ou de pessoas que com ele residam em caráter permanente. **Não há cobertura para bicicletas fora da residência;**
- b. **Limite de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade para:** máquinas fotográficas, telefone celular, smartphone, tablets/ipad, “gadgets”, player de mídia portátil, dispositivos de mídia, games portáteis/brinquedos, equipamentos eletrônicos portáteis e similares, óculos, conjuntos de faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, artigos esportivos e instrumentos musicais, incluindo seus respectivos acessórios, mediante apresentação de nota fiscal. **Não há cobertura para esses itens fora da residência;**
- c. Com exceção dos itens já limitados e mencionados nos subitens “a” e “b”, os bens eletroeletrônicos não relacionados na apólice terão um valor máximo indenizável de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por unidade sinistrada, limitado ao valor do bem. Para que não haja esta limitação deverá ser comprovada a sua preexistência por meio de nota fiscal emitida em nome do segurado ou de pessoas que com ele residam em caráter permanente ou relacionar os bens individualmente, identificando tipo, marca, modelo.

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

25. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais Acidentais diretamente causados a vidros, espelhos, mármore e granitos, na forma aqui definida:

- a) Conteúdo: Espelho, mesa, expositores, balcão, bancada, prateleira, boxe, aparador, cristaleira, pia, cooktop, louças sanitárias, lousas, escadas, guarda-corpo, parapeito, divisórias, portas internas e armários.
- b) Imóvel: Porta, janela, expositores fixos, vitrine, claraboia, muro, cortina de vidro, tijolo de vidro, fachada (revestimento), varanda e teto de vidro.

1.2. Os vidros amparados por esta Garantia poderão ser vidros comuns, temperados ou blindados.

1.3. ESTA GARANTIA É VÁLIDA PARA OS BENS ESPECIFICADOS, DESDE QUE ESTEJAM NA RESIDÊNCIA SEGURADA ESPECIFICADA NA APÓLICE E QUE OS DANOS ACIDENTAIS E INVOLUNTÁRIOS CAUSADOS A ESTES BENS SEJAM EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) quebra causada por culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família que com ele residam ou de seus empregados e/ou representantes legais; e
- b) quebra resultante da ação de calor artificial, diferença de temperatura, Vendaval ou chuva de Granizo.

1.4. Também são amparados por esta Garantia, as despesas incorridas pelo Segurado com:

- a) reparos ou reposição dos encaixes de vidros ou espelhos atingidos pelo Sinistro;
- b) remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixos, quadros, molduras e outras peças de proteção, COM EXCEÇÃO DE JANELAS, QUADROS, PAREDES E APARELHOS), quando necessário aos serviços de reparo ou de substituição dos materiais cobertos danificados;
- c) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição, desde que não seja possível a reposição imediata do vidro danificado, DESDE QUE A INSTALAÇÃO PROVISÓRIA NÃO EXCEDA AO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS E NÃO SEJA FEITA A INSTALAÇÃO POR VIDRO DE VALOR SUPERIOR AO DO MATERIAL COBERTO DANIFICADO.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. **quebra motivada por Incêndio, raio ou Explosão ocorrido no local segurado;**
- b. **quebra ocasionada direta ou indiretamente por tufão, Furacão, erupções vulcânicas, terremotos, maremotos, ou quaisquer outras convulsões da natureza, exceto chuva de Granizo, Vendaval, Tornado e Ciclone;**
- c. **arranhaduras, trincas ou lascas, riscos e o desgaste decorrente do uso ou tempo;**

- d. trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos e ladrilhos, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado;
- e. molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros ou espelhos;
- f. quebra direta ou indiretamente causada por Tumultos, Greve e lockout;
- g. vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos e ladrilhos não fixados permanentemente;
- h. vidros utilizados em aquecedores solares;
- i. vidros rachados, defeituosos ou necessitando de reparos.

2.2. AS GARANTIAS CONCEDIDAS POR ESTA COBERTURA SERÃO AUTOMATICAMENTE SUSPENSAS, E PORTANTO, NÃO PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO, NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- a. durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos e ladrilhos segurados ou dos locais de risco onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias para essas obras;
- b. nos casos de quebra ou deterioração das respectivas molduras;
- c. durante a desocupação, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, da residência segurada, onde se encontram os vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos e ladrilhos, objeto deste seguro conforme especificação da Apólice.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

26. QUEBRA DE VIDROS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização pelas perdas e/ou danos materiais, causados em decorrência de quebra de vidros, instalados de forma fixa no imóvel, consequentes de qualquer causa.

1.2. Também são amparados por esta Garantia, as despesas incorridas pelo Segurado com:

- a) o reparo ou reposição de encaixes dos vidros, quando atingidos por sinistro coberto, ou na remoção, reposição, ou substituição de obstruções (escudos de madeiras, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessárias para o serviço de reparo ou substituição dos vidros, danificados por sinistro coberto;
- b) a instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os bens segurados, danificados por sinistro coberto, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.3. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. Quebra motivada por incêndio, raio ou explosão ocorrido no local segurado;
- b. Arranhaduras, trincas ou lascas, riscos e o desgaste decorrente do uso ou tempo;
- c. Trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado;
- d. Molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros ou espelhos;

2.4. **AS GARANTIAS CONCEDIDAS POR ESTA COBERTURA SERÃO AUTOMATICAMENTE SUSPENSAS, E PORTANTO, NÃO PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO, NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:**

- a. Durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias para essas obras;
- b. Nos casos de quebra ou deterioração das respectivas molduras;
- c. Durante a desocupação, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, da residência segurada, onde se encontram os vidros objeto deste seguro.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

27. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Furto Qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Furto Simples: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.

Roubo: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados aos bens existentes na residência segurada, de propriedade do Segurado, compreendidos e cobertos por este seguro em decorrência de Roubo ou Furto Qualificado e por extorsão.

2.2. São também indenizáveis por esta Cobertura as perdas e/ou Danos Materiais decorrentes de danos causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes do imóvel, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o Furto Qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa do Segurado, sócios, empregados ou prepostos do Segurado, ou das pessoas que com ele residam ou dependam economicamente;
- b. Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco;
- c. Furto Simples, ou seja, o desaparecimento inexplicável dos bens segurados e Apropriação Indébita;
- d. Furto Qualificado, mediante emprego de chave falsa;
- e. Estelionato, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta;
- f. desocupação ou desabitação do imóvel;
- g. falta de manutenção de fechaduras, trincos, alarmes e demais dispositivos de segurança das portas, janelas e aberturas da residência segurada;
- h. bens em trânsito por qualquer meio de transporte;

- i. bens de empregados, hóspedes e terceiros;
- j. bens fora da Moradia Habitual segurada;
- k. alimentos, bebidas e produtos derivados de tabaco;
- l. produtos farmacêuticos, inclusive remédios;
- m. rádio comunicadores;
- n. embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios;
- o. peças, acessórios, componentes quaisquer objetos acondicionados em veículos, aeronaves ou embarcações;
- p. bens expostos ao ar livre, em varandas, em terraços e em edificações abertas ou semiabertas tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto máquina de lavar e secar;
- q. fios e cabos de qualquer espécie instalados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos;
- r. antenas externas de qualquer tipo, inclusive parabólicas e de rádio amador, quando não devidamente fixadas ao imóvel.

Cláusula 4 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

4.1 Para efeito desta Cobertura, o Limite Máximo de Indenização será estipulado e fixado conforme o seguinte:

- a. **Bicicleta: O Limite Máximo de Indenização, por bicicleta, é de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais por unidade).** A cobertura aplica-se quando a bicicleta estiver guardada no interior da residência segurada ou, tratando-se de condomínio vertical: desde que a bicicleta esteja guardada em boxe fechado à chave ou presa à coluna ou a barras instaladas para esta finalidade, por corrente e cadeado e desde que haja comprovação de sua preexistência por meio de nota fiscal emitida em nome do segurado ou de pessoas que com ele residam em caráter permanente. **Não há cobertura para bicicletas fora da residência;**
- b. **Limite de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade para:** máquinas fotográficas, telefone celular, smartphone, tablets/ipad, “gadgets”, player de mídia portátil, dispositivos de mídia, games portáteis/brinquedos, equipamentos eletrônicos portáteis e similares, óculos, conjuntos de faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, artigos esportivos e instrumentos musicais, incluindo seus respectivos acessórios, mediante apresentação de nota fiscal. **Não há cobertura para esses itens fora da residência;**
- c. Com exceção dos itens já limitados e mencionados nos subitens “a” e “b”, os bens eletroeletrônicos não relacionados na apólice terão um valor máximo indenizável de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por unidade sinistrada, limitado ao valor do bem. Para que não haja esta limitação deverá ser comprovada a sua preexistência por meio de nota fiscal emitida em nome do segurado ou de pessoas que com ele residam em caráter permanente ou relacionar os bens individualmente, identificando tipo, marca, modelo.

Cláusula 5 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 6 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro os comprovantes da preexistência dos bens reclamados como, por

exemplo, mas não limitados a nota fiscal, fatura, documentos contábeis, entre outros.

Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

28. TACOS DE GOLFE

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização de perdas e/ou Danos Materiais em EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE TACOS DE GOLFE, de propriedade do Segurado ou de pessoas que residam na residência segurada especificada na Apólice.

1.2. ESTA COBERTURA SERÁ VÁLIDA DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL E QUANDO O TACO DE GOLFE ESTIVER EM PODER DO SEGURADO, CÔNJUGE E FILHOS, DESDE QUE SEJAM MORADORES DA RESIDÊNCIA SEGURADA.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa do Segurado, sócios, empregados ou prepostos do Segurado, ou das pessoas que com ele residam ou dependam economicamente;
- b. Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco;
- c. Furto mediante emprego de chave falsa, considerando-se como chave falsa a cópia da verdadeira, e/ou qualquer instrumento cuja finalidade seja destravar o mecanismo de trava de fechadura ou dispositivo análogo como gazuas, grampos, tesoura, arames etc.;
- d. Furto Simples, ou seja, o desaparecimento inexplicável dos bens segurados e Apropriação Indébita;
- e. estelionato, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta;
- f. desgaste pelo uso ou em virtude de processo de limpeza ou reparo;
- g. ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos e pragas de qualquer natureza ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- h. transporte por qualquer meio de transporte;
- i. bens de empregados, hóspedes e terceiros;
- j. bens Segurados que estiverem em poder de pessoas que não o Segurado ou membros de sua família ou que com ele residam;
- k. danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrente de Evento Coberto;
- l. quando os bens segurados forem mercadorias destinadas a venda, revenda ou aluguel;
- m. bens deixados e/ou acondicionados em veículos, aeronaves ou embarcações.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro os comprovantes da preexistência dos bens cobertos reclamados como, por exemplo, mas não limitados a, nota fiscal, fatura, documentos contábeis, entre outros.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

29. TUMULTOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais causados à residência segurada em consequência de Tumultos.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a. danos a vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos;
- b. perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado em que se acharem estes bens;
- c. deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de riscos cobertos por esta Garantia;
- d. Furto, Roubo, saque, ou qualquer outra forma de subtração de bens do local segurado, ainda que em consequência de riscos cobertos por esta Garantia;
- e. Tumultos cuja repressão haja necessidade do uso das Forças Armadas;
- f. atos de sabotagem.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

30. VAZAMENTOS DE TANQUES E TUBULAÇÕES

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais de origem súbita e imprevista causados à residência segurada em consequência de derrame e/ou vazamento de água, ocasionado pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de distribuição de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios existentes no imóvel segurado.

1.2. PARA FINS DESTA COBERTURA, ESTARÃO AMPARADOS OS REPAROS DO PRÓPRIO SISTEMA HIDRÁULICO DANIFICADO PELOS EVENTOS PREVISTOS, BEM COMO OS DANOS CAUSADOS PELO DERRAME DA ÁGUA NO IMÓVEL SEGURADO ESPECIFICADO NA APÓLICE.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;
- b. impacto de veículos, embarcações ou queda de aeronaves;
- c. defeitos preexistentes à data de Início de Vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus empregados e prepostos, independentemente de ser ou não de conhecimento da Seguradora;
- d. arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas;
- e. vazamento de água ocasionado por entupimento, transbordamento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros, inclusive em decorrência de Granizo;
- f. danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo Segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente;
- g. troca de material nos demais cômodos do imóvel que não sofreram danos;
- h. danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem;
- i. danos por água proveniente da ruptura de encanamentos, canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;
- j. derrame que não provenha das instalações internas do imóvel segurado;
- k. enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
- l. infiltração de água ou qualquer substância líquida exceto se decorrentes dos riscos garantidos nesta Cobertura;
- m. Incêndio, raio, e suas consequências.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos

Documentos Contratuais.**Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

31. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, além dos conceitos inseridos nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, serão utilizadas as seguintes definições:

Geadas: fenômeno associado ao forte resfriamento do ar e do solo, caracteriza-se pela sublimação do vapor da água em áreas próximas à superfície imediata de contato, com a formação e acúmulo de gelo sobre a superfície, plantas e objetos expostos.

Neve: fenômeno meteorológico em que ocorre a precipitação de flocos formados por cristais de gelo quando o vapor de água nas nuvens se congela.

Telhados: construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em três ou mais lados.

Veículos terrestres: veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais diretamente causados à residência segurada, decorrentes diretamente por Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo.

2.2. PARA FINS DESTA GARANTIA, COMPREENDE-SE COMO UM MESMO EVENTO A MANIFESTAÇÃO DOS FENÔMENOS COBERTOS, AINDA QUE DE FORMA NÃO CONTÍNUA, UM PERÍODO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS INCLUSIVE PARA A APLICAÇÃO DA FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO QUE ESTIVEREM PREVISTOS E ESPECIFICADOS NA APÓLICE.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a. Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou Granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, como janelas, vitrões, portas e frestas para ventilação natural; ESTARÃO, ENTRETANTO, COBERTOS OS DANOS CAUSADOS POR CHUVA E/OU GRANIZO QUANDO ESTES PENETRAREM NA EDIFICAÇÃO POR ABERTURAS CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS ORIGINADOS PELOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA GARANTIA;
- b. Alagamentos;
- c. infiltrações incluindo aquelas ocasionadas pela má conservação do telhado e /ou sem danos à cobertura ou ao telhado;

- d. danos causados pelo entupimento, rompimento e/ou insuficiência de desaguadouros, calhas e tubulações do Imóvel segurado por qualquer causa, EXCETO SE A REDUÇÃO DA VAZÃO DE ÁGUA TENHA SIDO PROVOCADA, DE FORMA DIRETA E INDIRETA, POR GRANIZO;
- e. quaisquer Danos Materiais e/ou corporais causados a terceiros;
- f. danos decorrentes de Geada e Neve;
- g. antenas externas de qualquer tipo, inclusive parabólicas e de rádio amador, quando não devidamente fixadas ao imóvel;
- h. sombrites, toldos, telheiros, marquises não incorporadas à edificação, assim como qualquer tipo de bem pertencentes ou não ao Segurado, sob os mesmos;
- i. moinhos de vento, chaminés, estufas, torres e tubulações externas;
- j. cercas, muros sem alicerces, vigas, colunas ou cinta de amarração e similares, salvo se decorrente de impacto de veículos;
- k. danos ao próprio veículo ou equipamento causador dos danos;
- l. impacto de veículos.

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro os laudos meteorológicos.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

32. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, além dos conceitos inseridos nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, serão utilizadas as seguintes definições:

Geadas: fenômeno associado ao forte resfriamento do ar e do solo, caracteriza-se pela sublimação do vapor da água em áreas próximas à superfície imediata de contato, com a formação e acúmulo de gelo sobre a superfície, plantas e objetos expostos.

Neve: fenômeno meteorológico em que ocorre a precipitação de flocos formados por cristais de gelo quando o vapor de água nas nuvens se congela.

Telhados: construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em três ou mais lados.

Veículos terrestres: veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais diretamente causados à residência segurada, decorrentes diretamente por Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo e impacto de veículos terrestres motorizados, DESDE QUE PERTENCENTES E CONDUZIDOS POR TERCEIROS.

2.2. PARA FINS DESTA GARANTIA, COMPREENDE-SE COMO UM MESMO EVENTO A MANIFESTAÇÃO DOS FENÔMENOS COBERTOS, AINDA QUE DE FORMA NÃO CONTÍNUA, UM PERÍODO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS INCLUSIVE PARA A APLICAÇÃO DA FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO QUE ESTIVEREM PREVISTOS E ESPECIFICADOS NA APÓLICE.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou Granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, como janelas, vitrões, portas e frestas para ventilação natural; **ESTARÃO, ENTRETANTO, COBERTOS OS DANOS CAUSADOS POR CHUVA E/OU GRANIZO QUANDO ESTES PENETRAREM NA EDIFICAÇÃO POR ABERTURAS CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS ORIGINADOS PELOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA GARANTIA;**
- b. Alagamentos;
- c. infiltrações incluindo aquelas ocasionadas pela má conservação do telhado e /ou sem danos à cobertura ou ao telhado;

- d. danos causados pelo entupimento, rompimento e/ou insuficiência de desaguadouros, calhas e tubulações do Imóvel segurado por qualquer causa, EXCETO SE A REDUÇÃO DA VAZÃO DE ÁGUA TENHA SIDO PROVOCADA, DE FORMA DIRETA E INDIRETA, POR GRANIZO;
- e. quaisquer Danos Materiais e/ou corporais causados a terceiros;
- f. danos decorrentes de Geadas e Neve;
- g. antenas externas de qualquer tipo, inclusive parabólicas e de rádio amador, quando não devidamente fixadas ao imóvel;
- h. sombrites, toldos, telheiros, marquises não incorporadas à edificação, assim como qualquer tipo de bem pertencentes ou não ao Segurado, sob os mesmos;
- i. moinhos de vento, chaminés, estufas, torres e tubulações externas;
- j. cercas, muros sem alicerces, vigas, colunas ou cinta de amarração e similares, salvo se decorrente de impacto de veículos;
- k. danos ao próprio veículo ou equipamento causador dos danos;
- l. impacto de veículos pertencentes ao próprio Segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro os laudos meteorológicos.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

COBERTURAS ADICIONAIS OPCIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

33. RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, decorrente de reparações de Danos Morais, decorrentes de Danos Materiais e/ou Corporais, causados involuntariamente a terceiros efetivamente indenizados na Cobertura de Responsabilidade Civil Familiar.

1.2. PARA EFEITOS DESTA GARANTIA A VINCULAÇÃO DOS DANOS MORAIS AOS DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS PELO SEGURO DEVE ESTAR LAVRADA EM SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, OU TER SIDO AUTORIZADA EXPRESSAMENTE PELA SEGURADORA.

1.3. **ESTA GARANTIA SÓ PODERÁ SER CONTRATADA SE TAMBÉM ESTIVER COBERTO PELO PLANO DE SEGURO A GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.**

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS RESPONSABILIDADES CIVIS IMPUTADAS AO SEGURADO RELACIONADAS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. Danos Morais cujos nexos causais não estejam relacionados a danos materiais e/ou corporais cobertos por este Plano de Seguro;
- b. danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- c. danos causados a empregados e/ou prepostos do Segurado, exceto quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Empregados Domésticos;
- d. ofensas pessoais de caráter racial ou discriminatório assim como assédio, abuso ou violência sexual;
- e. danos causados por uso de materiais e substâncias proibidas;
- f. danos decorrentes de má conservação da residência segurada;
- g. danos decorrentes de competições e jogos de qualquer natureza;
- h. eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os Prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- i. danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força de contratos e convenções;
- j. Indenização que o Segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia, ou seja, falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo;
- k. multas impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- l. qualquer Prejuízo decorrente de Indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado;
- m. honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais

- ações ou processos;
- n. atos ou intervenções proibidos por lei;
- o. danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, queda de Granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, Alagamentos, Inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado.

Cláusula 3 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

3.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

- a. relatório detalhado sobre o evento causador da responsabilidade civil imputada ao Segurado;
- b. registro oficial da ocorrência e detalhes sobre os autos processuais;
- c. comprovação da sentença transitada em julgado com a vinculação dos Danos Morais aos Danos Materiais e/ou Corporais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

34. RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOS DOMÉSTICOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, decorrente da responsabilidade civil do Segurado relativas às reclamações **EXCLUSIVAMENTE QUANDO OS DANOS RESULTAREM EM MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE DO EMPREGADO DOMÉSTICO, SOMENTE QUANDO A SERVIÇO DO SEGURADO E CUJA RESPONSABILIDADE POSSA SER UNICAMENTE IMPUTADA AO MESMO**, ocorridos durante a Vigência da Apólice.

1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as CONDIÇÕES CONTRATUAIS e o especificado na Apólice.

1.3. PARA QUE ESTA COBERTURA POSSA SER CONTRATADA, É OBRIGATÓRIA A CONTRATAÇÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.

1.4. O pagamento das indenizações por morte e invalidez não se acumulam, tendo sido paga a Indenização por invalidez, não há que se falar em posterior Indenização por morte.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS RESPONSABILIDADES CIVIS IMPUTADAS AO SEGURADO RELACIONADAS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. Danos Morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de Danos Materiais ou corporais cobertos pela Apólice;
- b. atos ilícitos Dolosos, culpa grave equiparável ao Dolo, praticados pelo Segurado, pelo empregado doméstico, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- c. indenizações trabalhistas e/ou relacionadas ao direito de família;
- d. despesas de quaisquer naturezas, relativas à ações ou processos criminais;
- e. reclamações resultantes do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
- f. reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela previdência social;
- g. dano estético, mesmo que decorrente de Evento Coberto;
- h. danos causados a empregados domésticos quando estes não estiverem a serviço do Segurado, exceto no caso do percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado ou pago pelo Segurado;
- i. despesas médicas e hospitalares de qualquer natureza, exceto as despesas emergenciais de socorro e de resgate referenciadas;
- j. despesas funerárias;
- k. danos decorrentes de invalidez parcial ou invalidez total não permanente;

- l. danos ocorridos a quaisquer pessoas que não sejam empregados domésticos da residência segurada especificada na Apólice;
- m. danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição dos produtos existentes dentro ou fora da residência segurada;
- n. danos causados ao Segurado, ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente;
- o. falhas profissionais de qualquer natureza;
- p. danos decorrentes de má conservação da residência segurada;
- q. danos decorrentes da circulação de veículos de qualquer espécie e propriedade, exceto durante o percurso de ida e volta ao trabalho em veículo contratado pelo Segurado para este fim;
- r. danos decorrentes de competições e jogos de qualquer natureza;
- s. eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os Prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- t. multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
- u. Indenização que o Segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia, ou seja, falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo;
- v. honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- w. atos ou intervenções proibidos por lei;
- x. danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, queda de Granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, Alagamentos, Inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado.

Cláusula 3 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

3.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

- a) relatório detalhado sobre o evento causador da responsabilidade civil imputada ao Segurado;
- b) registro oficial da ocorrência e detalhes sobre os autos processuais;
- c) comprovação da sentença transitada em julgado.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

35. RESPONSABILIDADE CIVIL – FAMILIAR

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, relativos à reparação por Danos Materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros durante a Vigência do Contrato deste seguro e em território nacional:

- a) Pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos ou ascendentes, desde que residam na residência segurada;
- b) Por empregados domésticos do Segurado, devidamente registrados e quando a seu serviço;
- c) Por animais domésticos do Segurado;
- d) Da queda ou lançamento de objetos do imóvel segurado;
- e) Da existência, conservação e uso do imóvel segurado.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS RESPONSABILIDADES CIVIS IMPUTADAS AO SEGURADO RELACIONADAS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. Danos Morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de Danos Materiais ou corporais cobertos pela Apólice;
- b. acusações de injúria, difamação, calúnia, racismo, assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- c. atos ilícitos Dolosos, culpa grave equiparável ao Dolo, praticados pelo Segurado, pelo empregado doméstico, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- d. indenizações trabalhistas e/ou relacionadas ao direito de família;
- e. do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
- f. despesas de quaisquer naturezas, relativas a ações ou processos criminais;
- g. reclamações resultantes do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
- h. doenças naturais, doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- i. reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela previdência social;
- j. dano estético, mesmo que decorrente de Evento Coberto;
- k. danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- l. Roubo, Furto, desaparecimento, extravio, subtração ou danos causados a bens, mercadorias, objetos e veículos de terceiros e de funcionários, inclusive em poder do Segurado, para guarda, custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho;
- m. danos causados ao Segurado, ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente;

- n. danos causados aos empregados domésticos, prepostos ou prestador de serviço ou qualquer um em nome do Segurado quando a seu serviço;
- o. exercício de atividade profissional e falhas profissionais de qualquer natureza;
- p. danos decorrentes de má conservação da residência segurada;
- q. danos decorrentes de competições e jogos de qualquer natureza;
- r. danos causados a embarcações, automóveis, motocicletas, bicicletas e a quaisquer veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, enquanto no interior dos estabelecimentos especificados na Apólice ou ainda, em poder do Segurado, para guarda, custódia, movimentação, transporte, uso ou durante a execução de quaisquer serviços e/ou atividade profissional;
- s. danos decorrentes da circulação de veículos de qualquer espécie e propriedade;
- t. eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os Prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- u. multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
- v. responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- w. Indenização que o Segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia, ou seja, falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo;
- x. honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- y. atos ou intervenções proibidos por lei;
- z. Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais ou corporais cobertos pelo presente Contrato;
- aa. danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, queda de Granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, Alagamentos, Inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- bb. reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado para comemoração do hole in one.

Cláusula 3 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

3.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

- a) relatório detalhado sobre o evento causador da responsabilidade civil imputada ao Segurado;
- b) registro oficial da ocorrência e detalhes sobre os autos processuais;
- c) comprovação da sentença transitada em julgado.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.